CENTR.NAC.DE MONIT.E ALERT.DE DESAST.NATURAIS

Termo de Referência 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	240224-CENTR.NAC.DE MONIT.E ALERT.DE DESAST. NATURAIS	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	13/11/2026 09:09 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	24/2026	01242.001245/2025-31

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 01242.001245/2025-31)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, realocação, remoção e registro técnico dos equipamentos que compõem a rede observacional do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

QUADRO RESUMO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	ITENS DE CUSTO	VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO (R$)	VALOR TOTAL ANUAL DO SERVIÇO (R$)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO 60 MESES (R$)
1	1	Prestação de Serviço Logístico integrado (Operador Logístico) para a operação da rede observacional nacional do Cemaden (parcela regular - mensal).	4103	serviço	"a" a "p"	571.387,49	6.856.649,85	34.283.249,26
	2	Prestação de Serviço Logístico integrado (Operador Logístico) para a operação da rede	4103	serviço	"q" a "z"	63.224,41	758.692,94	2.712.293,70

		observacional nacional do Cemaden (parcela variável estimada - por demanda).						
		TOTAL				**634.611,90**	**7.615.342,79**	**36.995.542,96**

* Os itens de custo estão detalhados no Anexo A - Planilha de Estimativas de Custos e Formação de Preços.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que tem por finalidade garantir a manutenção adequada, contínua e eficiente da rede observacional do Cemaden, assegurando a operacionalidade das PCDs instaladas em todo o território nacional., sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de Vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **5 anos** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 7), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 5), apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente indicados no Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos outros requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.1. Não configuram subcontratação, para os fins deste item, a locação de veículos, a contratação de assinatura de soluções tecnológicas em modalidade SaaS, a locação de equipamentos de movimentação e armazenagem, a contratação de serviços eventuais de acesso aos sítios observacionais e demais contratações acessórias de meios materiais necessários à execução, desde que a CONTRATADA mantenha integral responsabilidade técnica, operacional, trabalhista e contratual perante a CONTRATANTE.

4.3.2. A vedação do item 4.3 alcança a transferência a terceiros da execução das atividades-fim do objeto contratual, notadamente a manutenção preventiva e corretiva, a instalação, a remoção e a realocação dos equipamentos da rede observacional, bem como a gestão do almoxarifado.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

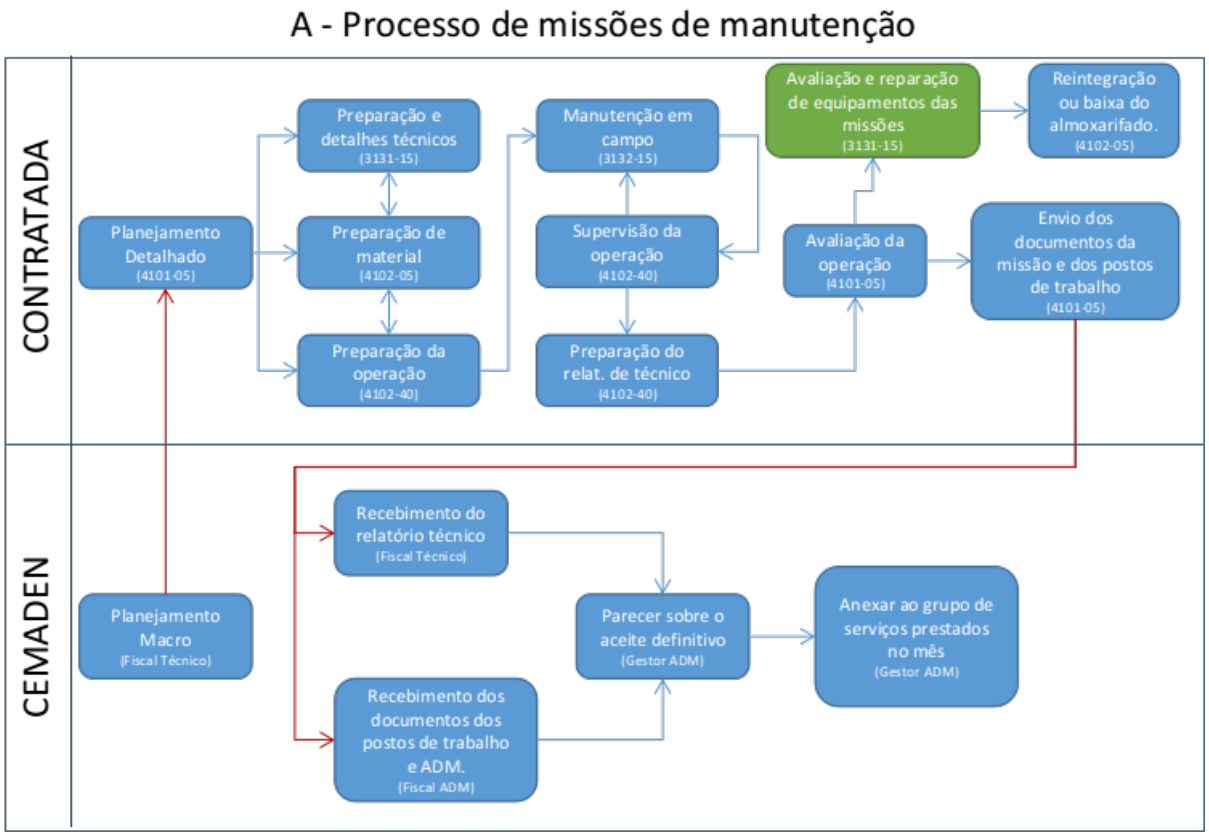
4.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

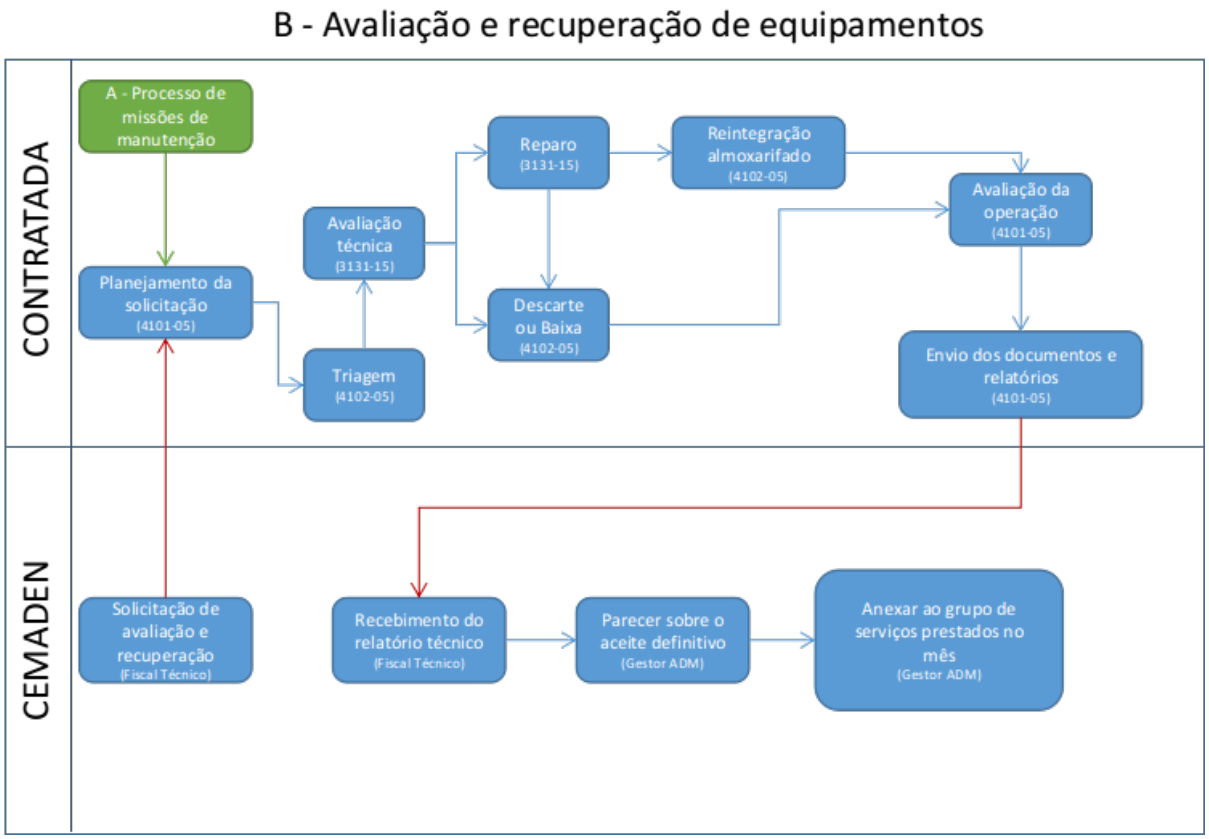
5.1. O objetivo é contratar um prestador de serviços para as manutenções na rede observacional do Cemaden pautado na especialização que centralize e integre todos os processos da cadeia de suprimentos para a tal atividade.

5.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

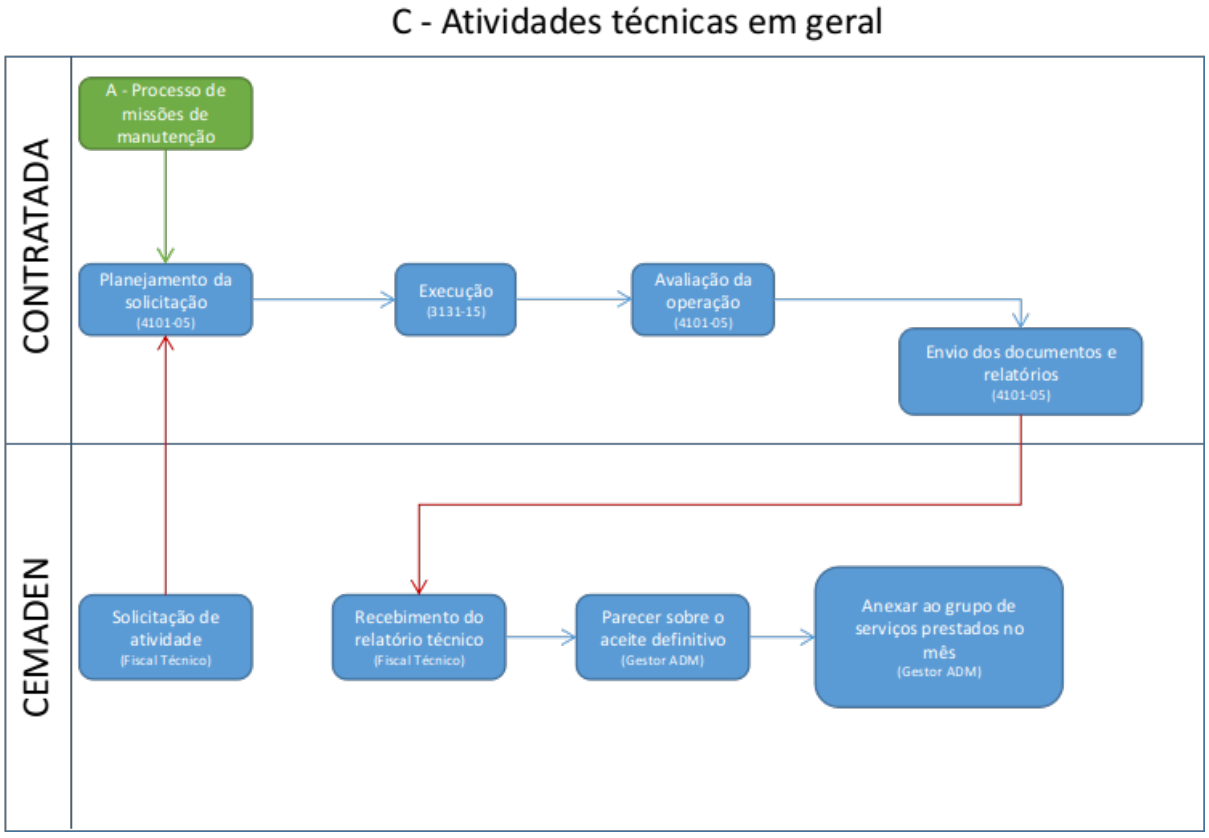
5.2.1 Processo de missões de manutenção:



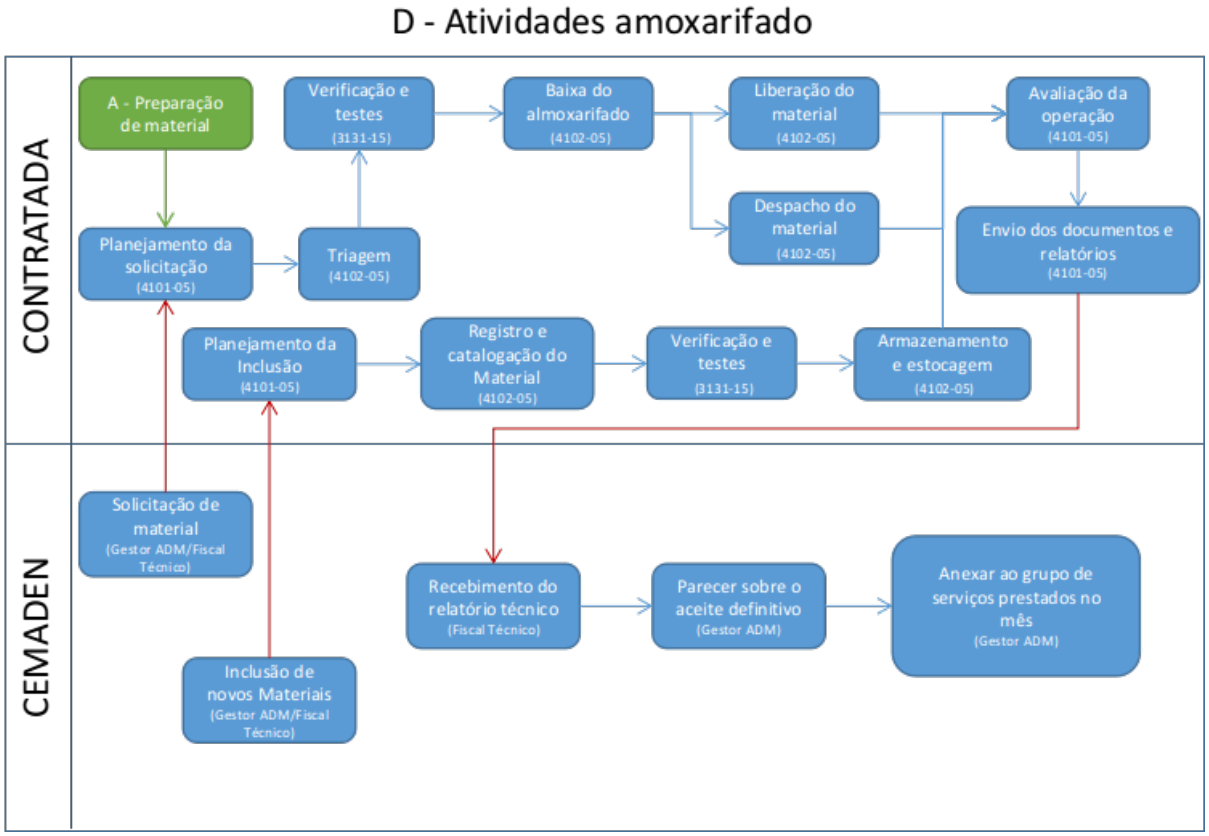
5.2.2 Avaliação e recuperação de equipamentos:



5.2.3 Atividades técnicas em geral:



5.2.4 Atividades de almoxarifado:



5.3 Os subitens do item 5.2 são os considerados como processos mínimos que a CONTRATADA deverá fornecer. A operação toda deve ser considerada de grande porte, sendo assim, a técnica de melhoria contínua deve ser aplicada, e os processos devem ser melhorados e novos devem ser criados.

5.4 Todos os postos de trabalho devem apresentar ao final de cada mês ficha de apontamento de atividades diárias detalhadas. Este documento é essencial para que sejam circunstanciadas as atividades dos postos de trabalho.

5.5 A seguir são apresentadas outras dinâmicas que a CONTRATADA deve se responsabilizar em definir de forma clara e objetiva os processos:

5.5.1. Armazém / Depósito:

5.5.1.1. A armazenagem será feita nas dependências (depósito) da sede do Cemaden em São José dos Campos/SP.

5.5.1.2. O depósito do Cemaden é equipado com estruturas porta-pallet, mini porta-pallet, cantilever e mezanino para a realização da armazenagem e operação. Possui área com doca para carga e descarga de caminhão.

5.5.1.3. A armazenagem e movimentação dos materiais será realizada com a mão-de-obra fornecida pela CONTRATADA. Os equipamentos/acessórios de movimentação e armazenagem que o Cemaden disporá são os informados neste termo, sendo que, se forem necessários quaisquer outros equipamentos /acessórios para a consecução dos serviços de movimentação e armazenagem, estes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA como solução.

5.5.1.4. A partir do início dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA a organização e catalogação (incluindo a inserção dos itens no sistema informatizado) de todo o estoque presente no depósito, de forma a otimizar a armazenagem, assim como, realizar toda a organização das estruturas de armazenagem (pallets, estantes, prateleiras, etc), inclusive quanto à sinalização e endereçamento, alterações de layout e remanejamento de estantes, e a adequação com normas de segurança e prevenção de acidentes, conforme Legislação vigente.

5.5.1.5. Os materiais a serem armazenados e movimentados são peças e componentes dos equipamentos da rede observacional (componentes eletroeletrônicos, sensores, estruturas metálicas, etc), materiais de consumo, suprimentos de escritório e informática. Dentre as peças sobressalentes que serão objeto do serviços de movimentação e armazenagem, incluem-se as peças dos radares meteorológicos do Cemaden, que também fazem parte da rede observacional.

5.5.1.6. O empilhamento máximo dos diversos materiais a serem estocados não poderá ultrapassar a quantidade da descrição técnica prevista nas embalagens dos fabricantes.

5.5.2. Recebimento – Descarga:

5.5.2.1. Os materiais serão adquiridos pelo Cemaden, e o seu recebimento, movimentação e armazenagem será de responsabilidade da CONTRATADA, na forma estabelecida neste documento.

5.5.2.2. Os materiais serão entregues no Depósito do Cemaden pelos fornecedores dos diversos materiais, segundo lista de materiais e cronograma de entrega elaborado pela CONTRATANTE, que será disponibilizado à CONTRATADA. Eventualmente também serão recebidas as peças com defeito retiradas de campo pelos técnicos (ou retiradas de campo por meio dos parceiros do Cemaden).

5.5.2.3. Os materiais serão armazenados nas instalações da contratante até a data de despacho para a utilização em campo, ou procedimento de inspeção e recuperação no caso de peças retornadas do campo.

5.5.2.4. O recebimento provisório dos produtos/materiais, no que se refere à inspeção e conferência da quantidade, será efetuado e atestado pela CONTRATADA, por ocasião das respectivas entregas. A inspeção da conformidade das especificações e recebimento definitivo será realizado e atestado por um servidor público (ou comissão de servidores) da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

5.5.2.5. A descarga dos produtos por ocasião das entregas, nas quantidades estimadas, será realizada pela CONTRATADA.

5.5.2.6. Após o recebimento, a CONTRATADA deverá tirar cópia dos documentos fiscais dos materiais adquiridos para efeito de registro dos dados e controles de entrada, disponibilizando imediatamente os originais à CONTRATANTE, para dar continuidade aos processos de pagamento dos fornecedores.

5.5.3. Armazenamento e Estocagem:

5.5.3.1. Os produtos/materiais, nas quantidades indicadas, após o recebimento e conferência, deverão ser separados pela CONTRATADA, por tipo e lote e estocados de acordo com as normas técnicas usualmente adotadas para o armazenamento e estabelecidas pelos fabricantes.

5.5.3.2. Os serviços de armazenagem e estocagem deverão observar a legislação vigente, as normas técnicas e as boas práticas administrativas.

5.5.3.3. O controle de estoque, de forma individualizada, por item e por palete, será efetuado com a utilização de Sistema Informatizado para Controle de Estoque/Armazém em plataforma Web, a ser disponibilizado pela CONTRATADA como parte integrante dos serviços, com o registro de todas as informações e dados pertinentes, em especial, o número do lote e marca, quantidade de volumes, peso líquido, peso bruto, quantidade de palete, etc. A solução informatizada deverá incluir o fornecimento de impressora de etiquetas e coletores de dados com leitor de código de barras, compatíveis. Os requisitos mínimos funcionais do Sistema Informatizado para Controle de Estoque/Armazém (WMS) constam do Estudo Técnico Preliminar.

5.5.3.4. Deverá ser emitido, semanalmente, relatório da posição atualizada do estoque, com as posições ocupadas por tipo de produto, marca e número de lote e espaço físico ou disponibilizar as mesmas informações a serem acessadas pelos representantes do Cemaden, pelo sistema de Controle de Estoque /Armazém, via Web, em área de acesso do órgão CONTRATANTE.

5.5.3.5. Deverá ser emitido, mensalmente, relatório sobre a movimentação, entrada e saída de materiais, metro quadrado ocupado, constando o produto, a marca, a data da entrada, o número do lote, o número de caixas, o peso bruto e o peso líquido, ou disponibilizar as mesmas informações a serem acessadas pelos representantes do Cemaden, pelo sistema de Controle de Estoque/Armazém, via Web, em área de acesso do órgão CONTRATANTE.

5.5.3.6. A qualquer tempo, os representantes da CONTRATANTE poderão realizar inspeções, análises e avaliações dos produtos/materiais estocados.

5.5.3.7. Deverão ser mantidas sob controle as perdas ou avarias ocorridas com os materiais durante o armazenamento, movimentação e transporte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes da falta de materiais apontadas por ocasião dos inventários.

5.5.3.8. Será responsabilidade da CONTRATADA a realização de inventários rotativos e anual, que deverá atender aos requisitos legais para prestações de contas aos órgãos de Controle e ser acompanhado pela CONTRATANTE.

5.5.3.9. A periodicidade dos inventários rotativos será definida pela classificação ABC (valor e movimentação), sendo, no mínimo: Itens A – uma vez ao mês, Itens B – uma vez a cada dois meses, e Itens C – uma vez a cada três meses.

5.5.3.10. A cada inventário, a CONTRATADA deverá emitir relatório segmentado por curva, código do produto e ciclo vigente. Essas informações deverão ser armazenadas e confrontadas com aquelas constantes nos sistemas de gerenciamento dos estoques, apontando sua acuracidade.

5.5.3.11. As diferenças deverão ser apuradas no período de 5 (cinco) dias úteis e um plano de ação deverá ser elaborado de forma a eliminar suas causas.

5.5.3.12. Quando necessário ajuste físico ou virtual de inventário, esse somente poderá ser realizado mediante autorização formal da CONTRATANTE.

5.5.3.13. A CONTRATADA deverá utilizar sistemas/softwares de solução de planejamento de armazenamento/estocagem e disponibilizar acesso aos fiscais técnicos para fins de gestão e fiscalização do contrato.

5.5.4. Separação, Carga e Expedição:

5.5.4.1. A atividade de separação consiste na coleta de um grupo de produtos, conforme quantidades requisitadas pelas equipes de campo ou representantes da CONTRATANTE, geradas através dos sistemas informatizados.

5.5.4.2. A separação dos materiais (peças, PCDs e outros produtos) compreende a seguinte rotina: Recebimento das requisições; Emissão de lista(s) de separação; Separação do(s) produto(s) na(s) quantidade(s) determinada(s).

5.5.4.3. Na separação, deve haver utilização de equipamentos e práticas que tragam eficiência ao processo, bem como realizar o acondicionamento, identificação e empacotamento dos materiais, se for o caso.

5.5.4.4. O empacotamento e embalagem dos volumes montados devem considerar o uso de mecanismo que garantam a segurança, como lacres numerados e fitas colantes, se for o caso.

5.5.4.5. O acondicionamento deve ser realizado em embalagem apropriada, de acordo as características do produto, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os suprimentos utilizados na embalagem (caixas de papelão, lacres numerados, fitas, etiquetas, bolsas de ar, plástico bolhas, entre outros) dos produtos.

5.5.4.6. Cada volume deverá ser identificado por seus documentos de transferência e destino, contemplando: Informações da requisição; Informação do destinatário (se for o caso); Informações dos produtos (descrição, quantidade, fabricante, lote, entre outras informações que permitam sua rastreabilidade); Número do volume.

5.5.4.7. O despacho poderá ocorrer por meio dos veículos utilizados pelo pessoal de campo, por meio dos caminhões do Cemaden em rotas exclusivas para distribuição, ou por despacho de encomenda expressa, de acordo com a necessidade.

5.5.4.7.1. O custeio do despacho por encomenda expressa é de responsabilidade da CONTRATANTE, por meio de contrato próprio, cabendo à CONTRATADA o preparo, o acondicionamento, a identificação e a entrega dos volumes ao transportador, bem como o registro da remessa nos sistemas informatizados.

5.5.4.8. A CONTRATANTE determinará, com o apoio dos funcionários da CONTRATADA, a quantidade de materiais a ser carregado e expedido, bem como a modalidade de envio, para a utilização dos técnicos de campo.

5.5.4.9. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de zelar e manter a qualidade dos materiais no momento do carregamento, da expedição e durante o período de estocagem.

5.5.4.10. A carga e a descarga dos materiais nos veículos destinados a operação são de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizado de maneira adequada para não danificar os materiais, com a utilização de materiais amortecedores (plástico bolha, bolsa de ar, isopor, etc).

5.5.4.11. É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão de documento fiscal hábil/conhecimento de carga, para a circulação das mercadorias, conforme o caso.

5.5.5. Planejamento e Gestão das Missões, Roteirização e Monitoramento:

5.5.5.1. A CONTRATADA deve definir o planejamento (com antecedência) das missões, em documento formal, juntamente com os gestores da CONTRATANTE. A empresa CONTRATADA deverá utilizar sistemas/softwares de solução de planejamento de apontamento de campo e dashboard e disponibilizar acesso aos fiscais técnicos para fins de gestão e fiscalização do contrato. Os sistemas devem permitir a gestão das ordens de serviço e o controle de informações em tempo real pelos fiscais técnicos. Os requisitos mínimos funcionais do Sistema de Apontamento Eletrônico de Campo e do Dashboard constam do Estudo Técnico Preliminar.

5.5.5.2. A CONTRATADA deve ficar responsável por comunicar os parceiros locais, com apoio do Cemaden, com pelo menos 10 dias de antecedência das missões.

5.5.5.3. O planejamento mensal das rotas de operação/manutenção será elaborado conjuntamente pela CONTRATADA e pelo Fiscal Técnico do Contrato, com base na metodologia de roteirização e nos ciclos operacionais definidos no Estudo Técnico Preliminar, observadas as prioridades da CONTRATANTE e os critérios de priorização técnica nele estabelecidos.

5.5.5.3.1. A CONTRATADA poderá empregar solução própria de roteirização para apoio ao planejamento e à otimização das rotas, sem remuneração adicional, não constituindo tal solução requisito de habilitação nem item de custo da contratação.

5.5.5.4. Os pontos (onde estão instalados os equipamentos da rede observacional) a serem visitados são os estabelecidos no Anexo deste Termo, podendo o Cemaden adicionar, excluir ou alterar os pontos e atualizar a configuração da rede, de acordo com as suas necessidades.

5.5.5.5. A empresa CONTRATADA ficará sujeita ao registro de histórico de ocorrências em relação à roteirização, em função do cumprimento dos cronogramas e prazos.

5.5.5.6. O cumprimento das rotas deverá ser monitorado em tempo real pelos supervisores da operação, por meio de software Web e dispositivos de rastreamento disponibilizado pela CONTRATADA, devendo captar o sinal dos rastreadores/GPS instalados em cada veículo, com função de bloqueio /desbloqueio de veículos.

5.5.5.7. Caso ocorra o desvio de rotas, a solução de monitoramento deve enviar alertas para o perfil dos supervisores, para que estes possam entrar em contato com os motoristas para esclarecer a situação, podendo bloquear os veículos em casos suspeitos.

5.5.5.8. Também estão compreendidos sob a responsabilidade dos encarregados da CONTRATADA as seguintes atividades:

5.5.5.8.1. Planejamento/organização das missões/campanhas. As campanhas deverão ser programadas, para um período máximo conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (item 8.2), a priori, os roteiros previstos neste edital ou com base na solicitação do Cemaden. Desta forma, será proporcionado um período para que a equipe de campo possa elaborar os relatórios das viagens dentre outras atividades;

5.5.5.8.2. Analisar os problemas identificados pelo Cemaden, a partir da verificação dos Relatórios Mensais de Produção, orientando as equipes de campo quanto às providências a serem tomadas.

5.5.5.8.3. Analisar o funcionamento das PCDs por meio dos dados disponíveis no Mapa Interativo do Cemaden (https://mapainterativo.cemaden.gov.br/) e outros sistemas disponíveis, visando definir os materiais e intervenções necessárias para colocar o equipamento em modo adequado de operação da rede.

5.5.5.8.4. Preparação dos equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços de campo – separação dos materiais de consumo e etc. O Cemaden deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 dias quando for necessário o envio de Chips de telefonia.

5.5.5.8.5. Preparar laudos justificando a troca das peças que deverão ser enviadas ao Cemaden com laudo técnico, com foto, demonstrando o diagnóstico.

5.5.5.8.6. Preparar o **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO MENSALMENTE**, que deverá ser realizado após a conclusão das missões, com base nos registros das atividades de campo (fichas de campo, fotos etc), bem como entrevistas com os técnicos sobre os problemas identificados na operação dos pontos de monitoramento e, ainda, os problemas sanados que foram identificados pelo Cemaden. O relatório deve descrever todos os serviços de campo e de escritório, inserindo toda a documentação produzida num determinado mês de operação. O relatório deverá ser entregue no máximo em 10 dias corridos do mês seguinte. Atrasos serão objetos de análise e possível penalidade.

5.5.5.8.6.1. O **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO** deverá estar acompanhado das fichas de manutenção de campo, fotos, ficha de apontamento de atividades diárias de todos os funcionários com exceção dos técnicos de manutenção de campo. Atualização eletrônica dos sistemas de controle do Cemaden.

5.5.5.8.6.2. Em resumo, o **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO** deverá conter as seguintes informações:

- Capa;
- Contra-Capa;
- Sumário;
- Introdução, contendo objeto do contrato e resumo das atividades previstas (exemplo: mês 01, roteiros 01 e 04);
- Respostas técnicas aos questionamentos formulados pelo Cemaden, quando da análise do último Relatório, buscando apresentar as providências adotadas pela CONTRATADA para solucionar as pendências apontadas;
- Resumo da Produção, em formato de tabela, apresentando justificativas pela execução parcial de atividades, quando ocorrer, e demais informações de interesse.
- Anexo com as fichas de apontamento de atividades diárias de todos os colaboradores, com exceção dos técnicos de manutenção de campo.
- Anexos dos relatórios sintéticos de substituição de peças e serviços realizados.
- Anexo com o relatório de quilometragem rodada por veículo, extraído da solução de rastreamento, com o total do mês e o acumulado do período contratual, na forma do item 5.5.6.11.5.

5.5.5.8.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios sintéticos com resumo da operação em formato digital, de preferência em planilhas eletrônicas. A CONTRATADA pode apresentar relatórios mais elaborados, desde que atendam o mínimo de informações previsto. Sugere-se que sejam enviados modelos para a equipe de fiscalização para que sejam aprovados.

5.5.5.8.6.4. Relatório de substituição de peças e serviços realizados, conforme apresentado no exemplo a seguir:

ID	Tipo	Marca do Item/Serviço	Marca da PCD	Rota 1	Rota 2	...	Total
1	Serviço	Calibração da antena de Celular	Vaisala	1	1	1	3
2	Serviço	Limpeza	Campbell	1	1	1	3
3	Pluviômetro de	Hydrological Services TB4	Campbell	1	2		3
4	Sensor de Nível	Campbell Scientific CS 475	Campbell				0
5	Caixa de	Campbell Scientific ENC16/18-N-PM	Campbell		3		3
6	Modem Celular	Ativa Fobos 3G	Campbell				0
7	Antena externa	Pro Eletronic PQAG-4015	Campbell	3			3
8	Bateria de	Genesis NP75-12R 12V 75Ah	Campbell				0
9	Bateria interna	Fabricante Tadiran	Campbell				0

5.5.5.8.6.5. Relatório de serviços realizados por rota e PCD, conforme apresentado no exemplo a seguir. Nesse relatório, podem ser apresentadas todas as situações possíveis de cada uma das PCDs. A CONTRATADA pode incluir outras colunas conforme sejam necessários, como por exemplo, furto, acidentes e etc.

Rota	Código Estação	Cidade	Marca da PCD	Calibração da antena de Celular	Limpeza	Hydrological Services TB4	Campbell Scientific CS 475	Campbell Scientific ENC16/18-N-PM	Ativa Fobos 3G	Pro Eletronic PQAG-4015	Genesis NP75-12R 12V 75Ah
Rota-1	330414405H	Queimados/RJ	Vaisala								
Rota-1	330045611H	Belford Roxo/RJ	Campbell	1							
Rota-1	330080304H	Cachoeira de Macacu/RJ	Campbell			1					
Rota-1	330490406H	Sao Goncalo/RJ	Campbell								
Rota-1	330010001H	Angra dos Reis/RJ	Campbell					1			
Rota-1	355540616H	Ubatuba/SP	Campbell								
Rota-1	351050005H	Caraguatatuba/SP	Campbell	1							
Rota-1	350970004H	Campos do Jordao/SP	Campbell								
Rota-1	353980623H	Poa/SP	Campbell								
Rota-1	355250225H	Suzano/SP	Vaisala					1			
Rota-1	353440122H	Osasco/SP	Vaisala								
Rota-1	351300906H	Cotia/SP	Vaisala							1	
Rota-1	352250510H	Itapevi/SP	Vaisala								
Rota-1	350900703H	Caieiras/SP	Vaisala						1		1
Rota-1	351640809H	Franco da Rocha/SP	Vaisala								
Rota-1	350760526H	Braganca Paulista/SP	Vaisala								
Rota-1	352720721H	Lorena/SP	Vaisala	1	1				1		1
Rota-1	330420118H	Resende/RJ	Vaisala			1					
Rota-1	330630510H	Volta Redonda/RJ	Vaisala								
Rota-1	330227009H	Japeri/RJ	Vaisala				1				

5.5.5.8.6.6. O **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO** deverá ser encaminhado em meio digital. Os arquivos deverão ser organizados da seguinte forma:

a. Relatório circunstanciado mensal (digital);

b. Fichas descritivas, quando atualizadas (digital);

c. Fotos das inspeções e medições (digital);

d. Planilha de composição de custos.

5.5.5.8.6.7. O **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO** deverá ser atestado pelo Encarregado/Supervisor Técnico e, ainda, assinado pela equipe da CONTRATADA envolvida na elaboração do documento.

5.5.6. Transporte:

5.5.6.1. Os veículos a serem utilizados para o transporte dos técnicos de campo e materiais serão disponibilizados pela empresa CONTRATADA, sendo do tipo pickup 4x4 (caminhonete) ou tipo furgão, com compartimento de carga fechado por capota de fibra de vidro.

5.5.6.1.1. Os veículos poderão ser de propriedade da CONTRATADA ou por ela locados, a seu critério, não configurando a locação subcontratação do objeto contratual, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATADA pela disponibilidade, conservação, segurança e regularidade dos veículos.

5.5.6.1.2. Em qualquer hipótese, os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro — CTB.

5.5.6.1.3. Os quantitativos de veículos estão descritos no Anexo A - Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços e se justificam em razão da experiência atual do CEMADEN, das regiões e condições rodoviárias para acesso aos equipamentos da Rede Observacional.

5.5.6.2. Os veículos deverão ser mantidos em condições adequadas de uso, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a conservação dos veículos, o combustível, os pedágios, os estacionamentos, o licenciamento, o seguro e todas as demais despesas de manutenção preventiva e corretiva, inclusive despesas decorrentes de acidentes de trabalho. Tais custos integram o preço fixo da contratação e não ensejam pagamento adicional pelo CONTRATANTE.

5.5.6.3. Não deverá ser permitido o transporte de materiais que não sejam de propriedade e/ou uso do Cemaden.

5.5.6.4. É responsabilidade da CONTRATADA emitir documentos fiscais hábeis/conhecimento de transporte, que possibilitem o transporte dos materiais legalmente, conforme o caso.

5.5.6.5. A CONTRATADA deverá providenciar o Seguro de Responsabilidade Civil de Transporte Rodoviário de Carga (RCTR-C) e o Seguro de Vida com cobertura para invalidez por acidente, conforme o caso.

5.5.6.6. A CONTRATADA deverá manter um cadastro atualizado dos veículos, que deverão estar à disposição da CONTRATANTE, composto do modelo do veículo, placa, cor, ano, proprietário e nome do condutor, para realizar a gestão da frota.

5.5.6.7. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de zelar e manter a qualidade dos materiais transportados.

5.5.6.8. No trajeto do transporte, os materiais novos (de primeiro uso) e grande valor agregado deverão ter controle especial.

5.5.6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar à contratante toda(s) a(s) Apólice(s) de seguro(s) contratado(s) no momento em que esta(s) seja(m) requisitada(s) pela mesma.

5.5.6.10. Em caso de acidentes, problemas mecânicos, danificação da carga, roubo ou extravio, o condutor do veículo deve comunicar-se imediatamente com a CONTRATADA, informando a ocorrência, para que se tomem as devidas providências.

5.5.6.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução de rastreamento e gestão de frota, em plataforma web, com acesso aos fiscais técnicos para fins de gestão e fiscalização do contrato, atendidos os requisitos mínimos descritos no Estudo Técnico Preliminar.

5.5.6.11.1. A CONTRATADA deverá providenciar, antes do início das atividades de campo, a instalação de dispositivo de rastreamento/GPS em todos os veículos empregados na operação, incluídos os veículos substitutos e os eventualmente locados, com função de bloqueio e desbloqueio remoto, compatível com a solução de monitoramento disponibilizada.

5.5.6.11.2. Os dispositivos deverão permanecer em funcionamento durante toda a execução contratual, cabendo à CONTRATADA sua manutenção e imediata substituição em caso de falha.

5.5.6.11.3. A indisponibilidade do rastreamento por período superior a 48 horas, sem justificativa aceita pelo Fiscal Técnico, ensejará notificação formal e, em caso de reincidência, a aplicação das penalidades cabíveis.

5.5.6.11.4. O custo da solução de rastreamento e gestão de frota, incluídos os dispositivos rastreadores/GPS, sua instalação e sua manutenção, é remunerado por mensalidade em item próprio da Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços, na forma da alínea "c" do item 7.1.b do Estudo Técnico Preliminar, não se confundindo com a rubrica de disponibilização e operação da frota.

5.5.6.11.5. A CONTRATADA apresentará, no Relatório Circunstanciado Mensal, a quilometragem rodada por veículo, extraída da solução de rastreamento, com o acumulado do período contratual e a identificação do condutor de cada trecho, na forma do item 6.66.4.20.2.1.

5.5.6.11.5.1. A série apurada constituirá a base de aferição da quilometragem efetivamente percorrida e será utilizada na revisão dos quantitativos estimados por ocasião das prorrogações contratuais, bem como na instrução de futuras contratações do mesmo objeto.

5.5.6.12. A CONTRATADA deverá manter solução permanente de substituição de veículos, própria ou mediante locação, assegurando a reposição de qualquer veículo indisponível por falha mecânica, sinistro, manutenção programada, furto, roubo ou impossibilidade de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação e sem interrupção do ciclo operacional em curso.

5.5.6.12.1. O veículo substituto deverá atender às mesmas especificações técnicas previstas no item 5.5.6.1, estar devidamente segurado e equipado com dispositivo de rastreamento compatível com a solução de monitoramento adotada.

5.5.6.12.2. O descumprimento do prazo de substituição, quando resultar em impossibilidade de cumprimento de rota previamente programada, configurará inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas.

5.5.6.12.3. A reposição efetuada mediante locação será remunerada como item de custo variável, na forma do item 6.66.11 deste Termo de Referência, observado o teto anual previsto no Anexo A. A reposição efetuada com veículo próprio da CONTRATADA, ou com unidade integrante da frota permanente de que trata o item 6.66.4.20.2.2, não enseja remuneração adicional.

5.5.6.13. Cabe à CONTRATADA providenciar as passagens rodoviárias e aéreas necessárias ao deslocamento das equipes de campo, inclusive as destinadas ao retorno dos funcionários às respectivas sedes nos finais de semana, na forma do item 6.66.4.20.7 deste Termo de Referência, bem como as utilizadas pelos supervisores da CONTRATADA na fiscalização da operação.

5.5.6.13.1. O custeio das passagens de que trata o item 5.5.6.13 será remunerado como item de custo variável, na forma do item 6.66.11 deste Termo de Referência, observado o teto anual previsto no Anexo A.

5.5.6.14. Nas situações em que o acesso ao ponto de instalação não seja possível por via rodoviária, ou em que a execução segura da manutenção exija equipamento de elevação, a CONTRATADA providenciará os meios necessários, cujo custeio será remunerado como despesa extraordinária de acesso, na forma do item 6.66.10 deste Termo de Referência.

5.5.6.15. Os dois integrantes de cada equipe de campo deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, em categoria compatível com os veículos que lhes forem designados, mantida regular durante toda a execução contratual.

5.5.6.15.1. A CONTRATADA comunicará ao Fiscal Técnico, em até 2 (dois) dias úteis, a suspensão, a cassação ou o vencimento da habilitação de qualquer integrante das equipes, providenciando a imediata adequação da escala de condução.

5.5.7. Disposições comuns aos sistemas informatizados

5.5.7.1. Os sistemas informatizados exigidos nos itens 5.5.3.3, 5.5.5.1 e 5.5.6.11 deverão ser soluções de mercado já existentes, operacionais e comercialmente disponíveis na data da apresentação da proposta, sendo vedada a oferta de solução a ser desenvolvida, customizada de forma substancial, adaptada ou concluída após a contratação.

5.5.7.2. Para fins do subitem 5.5.7.1, considera-se solução existente e operacional aquela que, na data da apresentação da proposta, atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:
a) esteja em uso efetivo em ambiente produtivo, assim entendido o uso regular em operação real, e não em ambiente de testes, homologação, protótipo,

piloto ou prova de conceito;
b) contemple as funcionalidades mínimas descritas no Estudo Técnico Preliminar, a que remetem os itens 5.5.3.3, 5.5.5.1 e 5.5.6.11 deste Termo de Referência, independentemente de parametrização;
c) possa ser demonstrada em funcionamento, com dados reais ou de demonstração, quando solicitado em diligência;
d) disponha de documentação técnica, manual do usuário ou material equivalente que descreva as funcionalidades exigidas.

5.5.7.3. A licitante deverá indicar, em sua proposta, para cada sistema exigido: a denominação da solução, a identificação do titular ou desenvolvedor, a natureza da solução (solução de terceiro contratada pela licitante ou solução desenvolvida pela própria licitante) e a forma de comprovação do atendimento às funcionalidades mínimas.

5.5.7.4. Não se enquadram na vedação do subitem 5.5.7.1 as parametrizações, configurações, cadastramentos, integrações e importações de dados próprias da fase de implantação, desde que incidam sobre funcionalidades já existentes na solução ofertada.

5.5.7.5. A exigência de solução preexistente e operacional não restringe a titularidade, a origem nem a forma de licenciamento do software, sendo igualmente admitidas:
a) soluções proprietárias de terceiros, contratadas pela licitante sob licença, assinatura ou serviço;
b) soluções livres ou de código aberto, próprias ou de terceiros;
c) soluções desenvolvidas pela própria licitante e por ela já utilizadas em sua operação.

5.5.7.6. Na hipótese da alínea “c” do subitem 5.5.7.5, a comprovação dos requisitos do subitem 5.5.7.2 poderá ser feita por declaração da licitante acompanhada de documentação técnica e de evidências de uso em operação real — tais como telas, relatórios ou registros extraídos do próprio sistema — e, quando solicitado, por demonstração do sistema em funcionamento, presencial ou remota, em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis contados da convocação, não se admitindo, nessa oportunidade, a substituição da solução ofertada nem a inclusão de funcionalidades inexistentes à data da proposta.

5.5.8. Serviço de Operação/manutenção em Campo:

5.5.8.1. O serviço de operação/manutenção dos equipamentos da rede observacional do Cemaden consiste na execução de rotinas de manutenção preventiva e corretiva, instalação, remoção ou realocação de equipamentos, que serão repassadas aos Técnicos de Manutenção de Campo no treinamento de responsabilidade da CONTRATADA, na forma do item 5.7.3, com base no material técnico de referência fornecido pelo Cemaden.

5.5.8.2. A manutenção da rede engloba atividades planejadas e demandas emergenciais.

5.5.8.3. A manutenção tem como principal objetivo deixar toda a instrumentação em perfeito estado para registro automático das PCDs.

5.5.8.4. Deve-se, em toda visita, verificar a situação dos sensores e equipamentos, principalmente, nas visitas que antecedem o período de cheia na região.

5.5.8.5. Quando identificada a necessidade de manutenção corretiva, é necessário substituir de imediato o material ou instrumento danificado, ou seja, as equipes devem viajar com peças de reposição, abastecendo-se em pontos estratégicos sempre que necessário.

5.5.8.6. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de insumos/consumíveis e peças de pequena monta, conforme previsto no item 6.66.1 deste Termo de Referência.

5.5.8.7. As peças e componentes eletrônicos utilizados na recuperação das PCDs serão adquiridos pela CONTRATANTE e farão parte do estoque a ser gerido pela CONTRATADA.

5.5.8.8. A equipe não está autorizada a retirar peças e componentes dos equipamentos para manutenção em laboratório. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente a peça ou componente, ou mesmo a PCD inteira (neste caso, normalmente, aplicável às PCDs PluviDB-IoT).

5.5.8.9. O cumprimento de tais rotinas pelas equipes de campo deverá ser monitorado pelos supervisores de operações, abrangendo, no mínimo, os seguintes procedimentos.

5.5.8.9.1. Mobilização e Preparação:

5.5.8.9.1.1. Transportar instrumentos, materiais, ferramentas, equipamentos e equipe técnica para os locais de manutenção.

5.5.8.9.1.2. Chegada, Segurança e Reconhecimento:

5.5.8.9.1.3. Avaliar segurança do local e sinais de depredação ou vandalismo.

5.5.8.9.2. Equipamentos vandalizados e furtados devem:

5.5.8.9.2.1. Ter registro fotográfico detalhado;

5.5.8.9.2.2. Registar Boletim de Ocorrência Policial (BO);

5.5.8.9.2.3. Comunicar imediatamente o Cemaden;

5.5.8.9.2.4. Registrar no RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO MENSAL.

5.5.8.9.2.5. Fotografar local de instalação de diversos ângulos internamente e externamente.

5.5.8.9.2.6. Inspecionar quanto à presença de obstáculos à captação solar e pluviométrica. Verificar se a PCD não está instalada em local inadequado, como por exemplo, embaixo de árvores, muito próximo a muros, embaixo de marquises, etc. Caso isso ocorra, a CONTRATADA deverá informar ao Cemaden a respeito do problema.

5.5.8.9.2.7. Limpar e/ou capinar terreno em um raio de dois metros do local de instalação da PCD (se necessário). Observar se há necessidade de podas em árvores que bloqueiam o instrumento.

5.5.8.9.2.8. Verificar números de séries, patrimônio e ICCID de chips de telemetria, com registros fotográficos e nas fichas de manutenção.

5.5.8.9.3. Coleta de Dados e Diagnóstico de Comunicação:

5.5.8.9.3.1. Coletar os dados armazenados na memória interna da PCD.

5.5.8.9.3.2. Medir qualidade do sinal de telefonia no local da instalação.

5.5.8.9.3.3. Testar chips.

5.5.8.9.3.4. Verificar versões de firmwares e softwares de todos os componentes da PCD.

5.5.8.9.3.5. Verificar a configuração das janelas de comunicação e transmissão de dados da PCD.

5.5.8.9.3.6. Executar testes de coleta e transmissão de dados.

5.5.8.9.3.7. Fazer o apontamento da antena para melhorar o sinal.

5.5.8.9.4. Manutenção de Infraestrutura e Elétrica:

5.5.8.9.4.1. Verificar deterioração das estruturas de fixação, da caixa de acondicionamento e da borracha de vedação.

5.5.8.9.4.2. Verificar deterioração e testar cabos e conectores.

5.5.8.9.4.3. Verificar hastes e cordoalhas de aterramento (quando possível) e medir a resistência do aterramento com equipamento apropriado.

5.5.8.9.4.4. Verificar o funcionamento de todos os protetores de surto.

5.5.8.9.5. Sistema de Energia:

5.5.8.9.5.1. Limpar painel solar e verificar/ajustar posicionamento.

5.5.8.9.5.2. Medir a tensão e a corrente fornecida pelo painel solar.

5.5.8.9.5.3. Medir as tensões de entrada / saída do controlador de carga.

5.5.8.9.5.4. Verificar o funcionamento de todos os protetores de surto.

5.5.8.9.5.5. Avaliar presença de vazamento, oxidação ou dilatação das baterias e medir tensões (separadas e em conjunto).

5.5.8.9.5.6. Testar as baterias com equipamento de testes adequados para simular cargas.

5.5.8.9.5.7. Substituir baterias por data de validade ou más condições.

5.5.8.9.6. Manutenção de Sensores e Instrumentos:

1. Pluviômetro:

Limpar funil e báscula do pluviômetro.

Verificar e nivelar estrutura e base do pluviômetro.

Executar verificação do pluviômetro (teste da garrafa).

2. Outros componentes:

Verificar deterioração da antena GPS.

Verificação do funcionamento dos sensores (painel solar, sensor de nível, sensor de porta, sensor de temperatura e umidade interna da caixa, controlador de carga, câmera fotográfica, protetores de surto, sensor de corrente).

Instalar e configurar sensores adicionais se solicitado pelo Cemaden.

3. Componentes Internos e Correções:

Verificar o estado da sílica gel e substituir, se necessário.

Verificar e substituir a membrana de ventilação de umidade.

Testar e substituir, se necessário, módulos eletrônicos ou qualquer componente das PCDs.

4. Testes de Validação e Encerramento:

Executar testes de coleta e transmissão de dados (para garantir que tudo voltou a operar após as manutenções).

Redigir as fichas de manutenção conforme instruções fornecidas pelo Cemaden.

Inserir na plataforma de dados indicada pelo Cemaden todas as informações coletadas durante a execução da manutenção.

5.5.8.10. Os equipamentos retirados de campo e, que porventura, forem devolvidos ao Cemaden, devem estar limpos, identificados e embalados individualmente.

5.5.8.11. As realocações de PCD's serão utilizadas em situações eventuais de forma programada ou de forma imediata durante a execução das atividades de manutenção.

5.5.8.12. As realocações, quando realizadas dentro do mesmo local (prédio, casa, sítio), deverão ser classificadas com atividades de manutenção rotineiras, podendo ser realizadas de forma imediata durante a visita em curso.

5.5.8.13. As realocações, quando envolverem alteração de endereço (prédio, casa, sítio), deverão ser classificadas com atividades extras de realocação e seguindo uma programação à parte.

5.5.8.14. As Instalações de PCD's serão utilizadas em situações eventuais de forma programada e previamente agendadas.

5.5.8.15. As Instalações devem ser classificadas como atividades extras e seguindo uma programação à parte.

5.5.9. Logística Reversa:

5.5.9.1. A logística reversa consiste no recolhimento de peças, componentes ou mesmo PCDs inteiras em campo que necessitem ser substituídos durante as visitas de operação/manutenção, e posterior envio ao depósito da CONTRATANTE para rotinas de inspeção, tentativa de recuperação e destinação (reincorporação ao estoque ou separação para alienação).

5.5.9.2. Ficará a cargo da CONTRATADA a logística reversa dos materiais (peças e componentes) recolhidos de campo, desde os pontos de instalação até o local de origem (depósito da CONTRATANTE). Eventualmente, esta logística reversa poderá ser promovida por parceiros do Cemaden.

5.5.9.3. Os equipamentos recolhidos devem ser higienizados, embalados e identificados pelas equipes de campo.

5.5.9.4. O transporte de retorno desses materiais deverá ocorrer pelos próprios veículos utilizados para as visitas de manutenção em campo ou por despacho de encomenda expressa.

5.5.9.5. Ao chegarem no destino (depósito da CONTRATANTE), esses equipamentos/materiais devem ser direcionados para o laboratório de PCDs, onde passarão por inspeção e tentativa de recuperação pelo técnico interno. Após essa rotina, o técnico emitirá um laudo, recomendando a reincorporação ao estoque (em caso de recuperação) ou a destinação para alienação (em caso de impossibilidade de recuperação, ou em que a recuperação for antieconômica, entendida como aquela em seu custo seja superior a 50% do valor do objeto a ser recuperado).

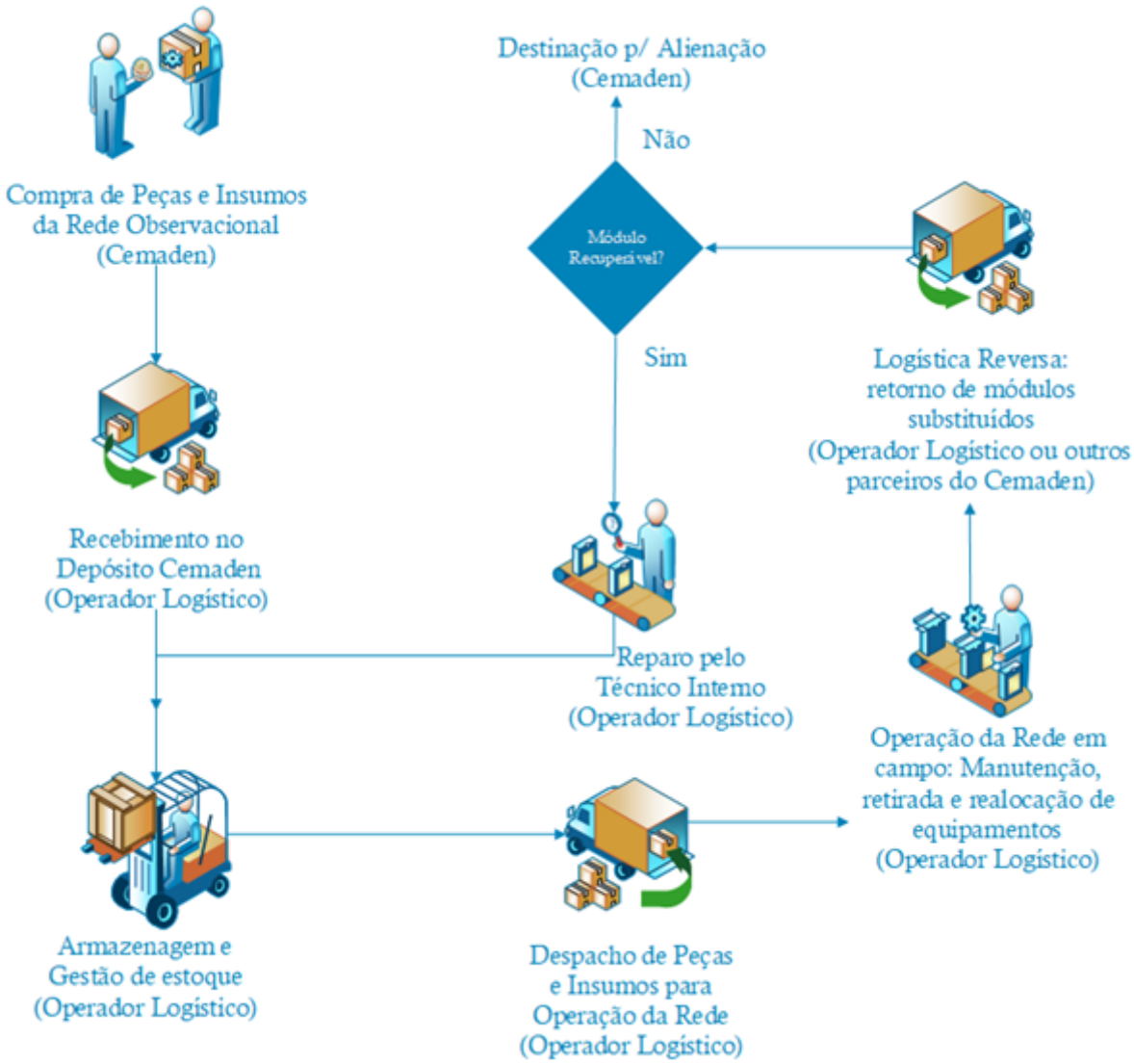
5.5.9.6. Os componentes que retornarem ao estoque deverão ficar em localização diferenciada dos componentes novos e identificados fisicamente e no sistema como itens recuperados.

5.5.9.7. Os componentes que forem destinados para alienação deverão ficar em localização diferenciada no depósito e identificados fisicamente e no sistema como itens aguardando o processo de alienação, que será realizado pela CONTRATANTE por meio de leilão, doação, entre outras modalidades previstas na legislação vigente.

5.5.9.8. A destinação final dos resíduos gerados pela CONTRATADA na prestação dos serviços, bem como as embalagens secundárias, terciárias e quaternárias não reutilizáveis, serão de responsabilidade da CONTRATADA. A política de descarte desses resíduos deverá estar baseada na legislação e nas normas para o Gerenciamento de Resíduos de Sólidos, de acordo com a Política Nacional de Resíduos de Sólidos e demais normas de sustentabilidade da Administração Pública Federal.

5.5.9.9. As demandas relativas à logística reversa devem estar adequadas ao disposto no Plano Diretor de Logística Sustentável do CEMADEN (SEI 13785831).

5.5.10. O Modelo de Execução do Serviço de Operação Logística para a manutenção da rede observacional do Cemaden pode ser representado pelo seguinte diagrama:



5.6. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão dos serviços contratados, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos necessários requeridos pelo Cemaden, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

5.7. Implantação da operação/serviços:

5.7.1. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, na forma que segue:

5.7.1.1. Imediatamente após a assinatura do contrato se inicia a fase de implantação do serviço, que durará até 30 (trinta) dias.

5.7.1.2. Na fase de implantação do serviço, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a implantação do serviço, como a aquisição e alocação de recursos, a contratação de pessoal e a realização do treinamento inicial de sua equipe, na forma do item 5.7.3.

5.7.2. A seguir é apresentado o cronograma simplificado de implantação:

Responsável	Atividades/Tarefas	Mês 1																													Mês 2	Mês 3	Mês 4
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
Cemaden/ Contratada	Assinatura do Contrato																																
----	Início do período de implantação do Novo Modelo Manutenção																																
Cemaden/ Contratada	Reunião inicial com a Contratada																																
Contratada	Contratação do Encarregado-geral																																
Contratada	Apresentação e Reunião com o Encarregado-geral																																
Contratada	Contratação dos postos de trabalho																																
Contratada	Mobilização das ferramentas e equipamentos do laboratório																																
Contratada	Mobilização das ferramentas e equipamentos de campo																																
Contratada	Contratação dos sistemas por assinatura																																
Contratada	Implantação dos sistemas por assinatura																																
Contratada	Treinamento (Contratada/Cemaden) dos sistemas por assinatura																																
Contratada	Apresentação dos postos de trabalho no Cemaden																																
Contratada	Apresentação das ferramentas e equipamentos de campo																																
Contratada	Montagem e apresentação das ferramentas e equipamentos do laboratório																																
Contratada	Treinamento NR-35 (CH = 8h)																																
Contratada	Treinamento para as equipes de campo																																
Contratada	Apresentação dos documentos ADM e Legais																																
Cemaden	Planejamento Macro das rotas do primeiro mês																																
Contratada/Cemaden	Planejamento Detalhado das rotas do primeiro mês																																
Contratada/Cemaden	Apresentação do planejamento detalhado																																
Contratada/Cemaden	Preparação e detalhes técnicos das rotas do primeiro mês																																
Contratada	Preparação dos materiais para as rotas do primeiro mês																																
Contratada	Preparação da operação do primeiro mês (Comunicação com Parceiros/DC)																																
Contratada	Inspeção e destinação das peças usadas existentes no estoque																																
Contratada	Cadastro de todos os itens do estoque no WMS																																
Contratada	**Início das manutenções previstas nas rotas do primeiro mês**																																

5.7.3. Treinamento e Qualificação de Pessoal

5.7.3.1. A capacitação técnica de todo o pessoal alocado à execução dos serviços é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que arcará com todos os custos correspondentes, incluindo instrutores, material didático, estrutura, deslocamento, hospedagem e alimentação de instrutores e participantes. Esses custos serão remunerados na forma do Anexo A.

5.7.3.2. A CONTRATADA apresentará ao Fiscal Técnico, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, o Plano de Treinamento, com conteúdo programático, carga horária, cronograma, identificação e qualificação dos instrutores, material didático e forma de avaliação de aprendizagem. O Fiscal Técnico se manifestará em até 3 (três) dias úteis.

5.7.3.3. O treinamento inicial contemplará no mínimo o conteúdo descrito no item 7.1.c do Estudo Técnico Preliminar e as rotinas do item 5.5.8.9 deste Termo de Referência, e será concluído antes do início das atividades de campo, dentro do prazo de implantação do item 5.7.1.

5.7.3.4. A participação no treinamento inicial é obrigatória para 28 (vinte e oito) empregados, assim identificados no quadro de postos de trabalho do item 7.1.c do Estudo Técnico Preliminar: os 24 (vinte e quatro) Técnicos de Manutenção de Campo (CBO 3132-15), o Técnico eletrônico de laboratório interno (CBO 3132-15), o Encarregado-geral (CBO 4101-05) e os 2 (dois) Encarregados/Supervisores de manutenção de equipamentos (CBO 3131-15).

5.7.3.4.1. Nenhum Técnico de Manutenção de Campo poderá ser alocado em campo sem ter concluído o treinamento inicial com aproveitamento, comprovado na forma do item 5.7.3.7.

5.7.3.4.2. O Encarregado/Supervisor de almoxarifado (CBO 4102-05), os 2 (dois) Encarregados/Supervisores de operações logísticas (CBO 4102-40) e os 2 (dois) Auxiliares de operações (CBO 4141-10) não integram o público do treinamento inicial em manutenção de PCDs e serão capacitados exclusivamente nos sistemas informatizados pertinentes às suas atribuições, na forma da alínea "a" do item 5.7.3.5.

5.7.3.5. A CONTRATADA também ministrará:

a) o treinamento dos usuários nos sistemas logísticos integrados, como parte da implantação dos sistemas, observados os seguintes públicos mínimos: 4 (quatro) usuários no Sistema de Gerenciamento de Armazém e Controle de Estoque (WMS); 4 (quatro) usuários no Sistema de Rastreamento de Veículos e Gestão de Frota; e 28 (vinte e oito) usuários no Sistema de Apontamento Eletrônico de Campo e Dashboard, correspondentes ao público do item 5.7.3.4;

b) o treinamento em NR-35, com carga horária mínima de 8 (oito) horas/aula, para 26 (vinte e seis) empregados — os 24 (vinte e quatro) Técnicos de Manutenção de Campo e os 2 (dois) Encarregados/Supervisores de manutenção de equipamentos —, divididos em pelo menos 2 (duas) turmas;

c) reciclagem técnica com periodicidade mínima anual, para os mesmos 28 (vinte e oito) empregados indicados no item 5.7.3.4, com conteúdo atualizado conforme as mudanças tecnológicas da rede e as falhas recorrentes identificadas pela fiscalização;

d) o treinamento prévio de todo empregado substituto, inclusive para cobertura de férias e afastamentos, antes de sua alocação em campo, sob responsabilidade do Encarregado/Supervisor de Manutenção.

5.7.3.6. O Cemaden poderá, a qualquer tempo, exigir a reciclagem de toda ou parte da equipe quando constatar falhas decorrentes de capacitação insuficiente ou de procedimentos em desacordo com suas orientações. Essa reciclagem será feita sem ônus adicional ao CONTRATANTE, no prazo

máximo de 15 dias da notificação. A conferência da documentação verificará, obrigatoriamente, a correspondência entre o número de participantes efetivamente capacitados e os quantitativos dos itens 5.7.3.4 e 5.7.3.5, bem como a identificação de cada participante por nome, função e CBO. A ausência de qualquer participante obrigatório impede o aceite do pacote de serviço correspondente, nos termos do item 7 deste Termo de Referência.

5.7.3.7. A CONTRATADA comprovará cada treinamento por meio de lista de presença, conteúdo programático, carga horária, certificado e resultado da avaliação de aprendizagem de cada participante, e anexará esses documentos ao Relatório Circunstanciado do mês em que o treinamento ocorrer.

5.7.3.8. Servidores do Cemaden poderão acompanhar qualquer treinamento, sem ônus, para fins de fiscalização e validação do conteúdo.

5.7.3.9. A falta de comprovação da capacitação, a alocação em campo de empregado não treinado ou a repetição de falhas técnicas atribuíveis a deficiência de treinamento sujeitam a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da reciclagem imediata às suas expensas.

Critérios mínimos de seleção de pessoal

5.7.3.10. Na seleção do pessoal técnico e operacional, a CONTRATADA observará, no mínimo:

a) escolaridade compatível com a função, comprovada por diploma ou certificado de instituição credenciada;

b) para os Técnicos de Manutenção de Campo e o Técnico de Laboratório, experiência prévia comprovada em manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, sensores, telemetria ou instrumentação;

c) para os Técnicos de Manutenção de Campo, Carteira Nacional de Habilitação compatível com os veículos utilizados;

d) aptidão física comprovada em exame médico admissional, considerando trabalho em altura e deslocamentos prolongados;

e) vacinação adequada às regiões de atuação, conforme orientação médica.

5.7.3.11. A documentação comprobatória dos critérios do item 5.7.3.10 será apresentada ao Fiscal Técnico antes da alocação de cada profissional, que poderá recusá-lo de forma justificada se não atender ao perfil mínimo.

5.8. Jornada de trabalho e intervalos

5.8.1. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, correspondendo a 8 (oito) horas diárias, em horário a ser definido pela CONTRATANTE no intervalo entre 6h00 e 20h00, conforme as necessidades do serviço.

5.8.2. Será observado intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.8.3. Será observado intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso, nos termos do art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos.

5.8.4. Nas equipes de manutenção de campo, a CONTRATADA organizará as atividades de modo que o deslocamento e a execução dos serviços se encerrem dentro da jornada diária. Ultrapassada excepcionalmente a jornada para conclusão de serviço em andamento, haverá compensação no dia seguinte, na forma dos itens 6.56 a 6.58 deste Termo de Referência.

5.8.5. A condução dos veículos poderá ser alternada entre os dois Técnicos de Manutenção de Campo da equipe, de modo a preservar os intervalos de descanso e a segurança nos deslocamentos de longa distância.

5.8.6. A CONTRATADA registrará a jornada de todos os empregados, observado o disposto nos itens 5.5.5.8.6 e seguintes quanto ao apontamento das equipes de campo.

5.9. Diárias para viagem a serviço

5.9.1. Nos deslocamentos necessários ao cumprimento das rotas de operação e manutenção e à supervisão dos serviços, a CONTRATADA pagará a seus empregados diária destinada a cobrir despesas de alimentação e hospedagem, no valor unitário de R$ 213,83 (duzentos e treze reais e oitenta e três centavos), apurado por pesquisa de preços de mercado e constante da Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços — Anexo A.

5.9.2. O valor unitário da diária não poderá ser reduzido pela CONTRATADA, por constituir condição de execução dos serviços, sendo vedado o repasse de qualquer parcela do custo ao empregado.

5.9.3. A diária para viagem a serviço não tem natureza remuneratória. Nos termos do art. 457, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, as importâncias pagas a esse título, ainda que habituais, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista ou previdenciário.

5.9.4. A diária será paga ao empregado até o dia anterior ao do deslocamento. Na hipótese de cancelamento de viagem já programada e comunicada, cabe à CONTRATADA providenciar a restituição dos valores antecipados.

5.9.5. Não haverá pagamento de diária nos dias em que o empregado estiver em sua sede ou moradia, inclusive nos finais de semana em que retornar à residência na forma do item 6.66.4.20.7.

5.9.6. O pagamento das diárias será comprovado mensalmente, no Relatório Circunstanciado, mediante relação nominal dos empregados, datas e destinos dos deslocamentos e comprovantes de depósito em conta dos empregados.

5.9.7. As diárias previstas na Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços constituem estimativa, e serão medidas e pagas somente quanto às efetivamente realizadas e comprovadas, descontando-se da fatura mensal as diárias previstas e não realizadas, na forma do item 7 deste Termo de Referência.

5.9.8. O valor unitário da diária será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, na forma do item 7.60 deste Termo de Referência, por se tratar de custo decorrente do mercado. Não se aplica à diária a repactuação prevista nos itens 7.52 a 7.59.6, nem a vinculação a percentual de reajuste de auxílio-alimentação ou de qualquer outro benefício previsto em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação6 ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Cemaden poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Para parte do serviço pretendido, devido à sua natureza, excepcionalmente foi adotado o critério de remuneração "por postos de trabalho", sendo que o método de cálculo para as quantidades foram estabelecidos com base na análise da demanda dos serviços (conforme o Planejamento da Contratação) para atender a rede observacional do Cemaden. Portanto, esse critério está de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 6º da Lei 14.133/2021, bem como na IN 05/2017, Anexo V, item 2.6, alínea "d.1.2".

6.6.1. Para cada posto de trabalho, a empresa CONTRATADA deverá fornecer mensalmente a ficha detalhada de apontamento de atividades diárias, assinada pelos seus superiores.

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.17. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.18. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da CONTRATADA ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.19. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.20. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal técnico observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela CONTRATADA, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.21. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.22. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.23. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.24. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.25. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.25.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.25.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.25.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.25.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.26. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.26.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.26.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.26.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.26.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.27. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.28. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.28.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.28.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.32.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.32.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.1.1.2. carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.32.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

6.32.1.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.32.1.2.1. certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.32.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.32.1.2.3. certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.32.1.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.32.1.3. Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.32.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;

6.32.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.32.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.32.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.32.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.32.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.32.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.32.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.32.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.32.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.32.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.32.1.1 deverão ser apresentados.

6.34. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.32.1.4 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.35. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.36. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.37. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.38. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.39. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.40. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.41. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.43. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.44. A Administração CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.45. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.46. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.47. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.48. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

6.49. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.50. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.51. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.52. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.53. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.54. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.54.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.54.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.55. As compensações de jornada limitam-se:

6.55.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas;

6.55.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.56. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.57. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela CONTRATADA, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.58. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.59. A CONTRATADA poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.60. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.61. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.62. A CONTRATADA deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.62.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.62.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.63. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.64. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.65. Cabe ao gestor do contrato:

6.65.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.65.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.65.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.65.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.65.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.65.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.65.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.65.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.65.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.65.8.2. à notificação formal de que a empresa CONTRATADA está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.65.9. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

Materiais a Serem Disponibilizados

6.66. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Anexo A - Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços, promovendo sua substituição quando necessário.

6.66.1. Fornecimento de Insumos e Peças de Pequena Monta

6.66.1.1. Definição e Critérios de Enquadramento

6.66.1.1.1. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se peça ou insumo de pequena monta todo material de consumo que satisfaça, cumulativamente, os seguintes critérios:

a. valor unitário igual ou inferior a R$ 200,00 (duzentos reais);

b. baixa complexidade técnica, não exigindo processo de aquisição especializado nem importação;

c. ampla disponibilidade no mercado nacional, podendo ser adquirido em estabelecimentos do comércio varejista ou atacadista de materiais elétricos, eletrônicos, de construção ou de uso geral, sem necessidade de homologação exclusiva de fornecedor.

6.66.1.1.2. O limite de valor estabelecido na alínea "a" foi definido com base no levantamento do estoque de insumos do Cemaden, que identifica, nessa faixa de preço, itens de natureza consumível utilizados rotineiramente nas manutenções preventivas e corretivas das PCDs e que são integralmente disponíveis em canais comerciais convencionais.

6.66.1.2. Obrigatoriedade de Fornecimento pela Contratada

6.66.1.2.1. É obrigação da CONTRATADA o fornecimento, a reposição e o custeio dos insumos e peças enquadrados como de pequena monta, conforme os critérios definidos no item 6.66.1.1, observadas as quantidades anuais estimadas constantes do Anexo A — Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços.

6.66.1.2.1.1. As quantidades estimadas foram dimensionadas com base no histórico de consumo do contrato vigente e no número de visitas técnicas previsto para o período, constituindo parâmetro de referência para a formação de preços pelas licitantes.

6.66.1.2.1.2. Os insumos de pequena monta integram os custos operacionais da CONTRATADA e deverão estar incluídos nos preços ofertados, não ensejando pagamento adicional pelo Cemaden dentro dos limites estabelecidos neste item.

6.66.1.2.2. A obrigação abrange, sem se limitar a, os seguintes grupos de itens, representativos do perfil de consumo identificado na rede observacional:

a. Materiais de fixação e organização de cabos: abraçadeiras de nylon (em todos os diâmetros utilizados nas PCDs), prensa-cabos termoplásticos e terminais elétricos de todos os tipos utilizados nas instalações (terminais faston, forquilha, olhal e pino tubular isolado, nas bitolas aplicáveis).

b. Materiais elétricos e de interligação: cabos de cobre flexíveis em diversas bitolas e cores (0,50 mm², 0,75 mm², 1,00 mm² e 1,50 mm²), revestimento Copex, pigtails em todos os comprimentos utilizados nas antenas das PCDs (300 mm, 400 mm, 500 mm e 600 mm), adaptadores de conector SMA fêmea para N macho, conectores alojamento Mini Fit fêmea e macho, e cabos coaxiais RG-58 com conectores NM e SMA.

c. Materiais de vedação e proteção ambiental: silicone neutro e silicone para vedação (em todas as formulações utilizadas), fita isolante elétrica, fita isolante de autofusão, membranas de ventilação tipo Gore-Tex (sistema de ventilação de caixa) e sílica gel em sachê de 100 g.

d. Baterias de baixa tensão não recarregáveis: baterias de lítio não recarregáveis nos modelos utilizados internamente nas PCDs, incluindo os tipos CR1220 e ER14250 (3,6 V).

e. Soldagem: fio de solda de estanho.

f. Materiais para manutenção de sítios observacionais: mourões de eucalipto tratado e mourões nas dimensões utilizadas nas cercas de proteção das estações, grampos polidos para cerca arame farpado e pregos com cabeça.

g. Protetores de surto de baixo valor: protetores contra surto de tensão com valor unitário até R$ 200,00, incluindo os modelos DPS 800 e DPS 900 (tensão nominal 340 V) e os módulos e bases da linha DPS Flex utilizados nas PCDs.

h. Módulos de conectividade de uso geral: antenas GPRS/3G/4G articuladas de baixo custo utilizadas nas PCDs, com valor unitário até R$ 200,00.

6.66.1.2.2.1. Os itens de que trata este subitem são remunerados exclusivamente na rubrica de insumos e peças de pequena monta do Anexo A — Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços, vedada a sua cotação simultânea nos módulos de insumos diversos das abas de posto de trabalho, que contemplam apenas os equipamentos de proteção individual e coletiva, os uniformes e as ferramentas de uso dos empregados.

6.66.1.2.3. A relação constante do item 6.66.1.2.2 é exemplificativa e não exaustiva quanto à natureza dos itens. Qualquer item de consumo que satisfaça cumulativamente os critérios do item 6.66.1.1 e que não conste expressamente da relação deverá ser fornecido pela CONTRATADA, desde que o valor total dos insumos de pequena monta efetivamente fornecidos no exercício não ultrapasse o montante estimado no Anexo A.

6.66.1.2.3.1. Em caso de dúvida sobre o enquadramento de determinado item, caberá ao Fiscal Técnico do Contrato decidir, com base nos critérios objetivos estabelecidos no item 6.66.1.1.

6.66.1.2.3.2. A cláusula de exemplificatividade destina-se a abranger a substituição ou evolução tecnológica de itens equivalentes ao longo da vigência contratual, não constituindo autorização para ampliação indeterminada do escopo da obrigação.

6.66.1.3. Gestão do Estoque de Pequena Monta

6.66.1.3.1. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de cada item de pequena monta suficiente para abastecer as equipes de campo durante o período de um ciclo operacional completo (22 dias úteis), sem necessidade de interrupção das missões para reabastecimento.

6.66.1.3.2. Os itens de pequena monta deverão ser acondicionados nos veículos de cada equipe regional antes do início de cada ciclo de campo, em quantidades estimadas com base no histórico de consumo da rota e no perfil das estações a visitar, conforme planejamento elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo Fiscal Técnico.

6.66.1.3.3. A CONTRATADA deverá registrar, no Sistema de Apontamento Eletrônico, todos os itens de pequena monta aplicados em cada visita, por código de PCD atendida, de forma a permitir o rastreamento do consumo e subsidiar o replanejamento de estoques nos ciclos subsequentes.

6.66.1.3.4. O Cemaden poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa CONTRATADA relatório de consumo de itens de pequena monta, desagregado por equipe, por rota e por tipo de item. O relatório deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

6.66.1.3.4.1. Independentemente de solicitação, a CONTRATADA apresentará, no Relatório Circunstanciado Mensal, o quadro consolidado de consumo de itens de pequena monta no período, com o saldo acumulado em relação às quantidades anuais estimadas no Anexo A.

6.66.1.4. Distinção em Relação às Peças e Componentes Fornecidos pelo Cemaden

6.66.1.4.1. Os itens de pequena monta, cujo fornecimento é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA nos termos deste item, distinguem-se das peças e componentes eletrônicos de médio e alto valor utilizados na recuperação das PCDs, os quais serão adquiridos pelo Cemaden e integrarão o estoque gerido pela CONTRATADA nos termos do item 5.5.8.7 deste Termo de Referência.

6.66.1.4.2. São exemplos de itens que não se enquadram como pequena monta e cuja aquisição é responsabilidade do Cemaden: módulos datalogger, módulos PCD integrados, modems de comunicação celular, sensores meteorológicos e hidrológicos, pluviômetros, baterias recarregáveis de 12 V com capacidade igual ou superior a 26 Ah, controladores de carga, painéis solares, câmeras digitais, radares de nível e demais componentes com valor unitário superior a R$ 200,00 (duzentos reais) ou que exijam aquisição especializada.

6.66.1.4.3. A linha divisória entre peças de pequena monta e peças de responsabilidade do Cemaden é o critério objetivo de valor e disponibilidade comercial definido no item 6.66.1.1. Itens de valor unitário superior a R$ 200,00 que, excepcionalmente, se enquadrem no critério de ampla disponibilidade comercial poderão ser incluídos na lista de pequena monta mediante proposta fundamentada da CONTRATADA e aprovação expressa do Fiscal Técnico, mediante apostilamento ao contrato.

6.66.1.5. Responsabilidade pela Ausência de Insumos em Campo

6.66.1.5.1. A ausência de itens de pequena monta nos veículos das equipes, quando resultar em impossibilidade de conclusão de visita técnica previamente programada, configurará inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas, desde que a ausência decorra de falha no planejamento, na aquisição ou na reposição do estoque de responsabilidade da CONTRATADA.

6.66.1.5.1.1. Não caracteriza inexecução parcial a ausência de insumo decorrente de consumo comprovadamente superior à quantidade anual estimada no Anexo A, hipótese em que se aplicará o disposto no item 6.66.1.6.

6.66.1.5.1.2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Fiscal Técnico do Contrato, tão logo identificada, a tendência de esgotamento antecipado de qualquer item, de modo a permitir a adoção tempestiva das providências cabíveis.

6.66.1.6. Consumo Superior às Quantidades Estimadas

6.66.1.6.1. Verificado consumo de insumos de pequena monta superior às quantidades anuais estimadas no Anexo A, por circunstância não imputável à CONTRATADA — tais como ampliação do quantitativo de PCDs da rede observacional, alteração do perfil de manutenção, elevação do número de visitas técnicas ou ocorrência de eventos extraordinários — a CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

6.66.1.6.2. O requerimento deverá ser instruído com o relatório de consumo desagregado por equipe, por rota e por tipo de item, extraído do Sistema de Apontamento Eletrônico de Campo, e com a demonstração do nexo entre o consumo excedente e a circunstância alegada.

6.66.1.6.3. O Fiscal Técnico do Contrato analisará o requerimento cotejando os registros do Sistema de Apontamento Eletrônico com o histórico de visitas realizadas e com a configuração da rede no período.

6.66.1.6.4. Verificado consumo inferior às quantidades estimadas por circunstância não imputável à CONTRATANTE, a Administração poderá promover a revisão dos valores correspondentes da planilha contratual, observado o contraditório.

6.66.2. Materiais de acondicionamento e embalagem (caixas de papelão, lacres, fitas, etiquetas, bolsas de ar, plástico bolhas, etc) na quantidade necessária para a operação.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.66.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.66.4. Rede Observacional do Cemaden:

6.64.4.1. A rede observacional tem como objetivo ampliar e complementar a rede de monitoramento no Brasil e foi planejada e instalada de modo a atender o processo de tomada de decisão para emissão de alertas de inundações, enxurradas e deslizamentos de terra.

6.66.4.2. Sem esta rede, o diagnóstico e a previsão de um desastre potencial fica comprometida e, consequentemente, a confiabilidade do alerta é prejudicada.

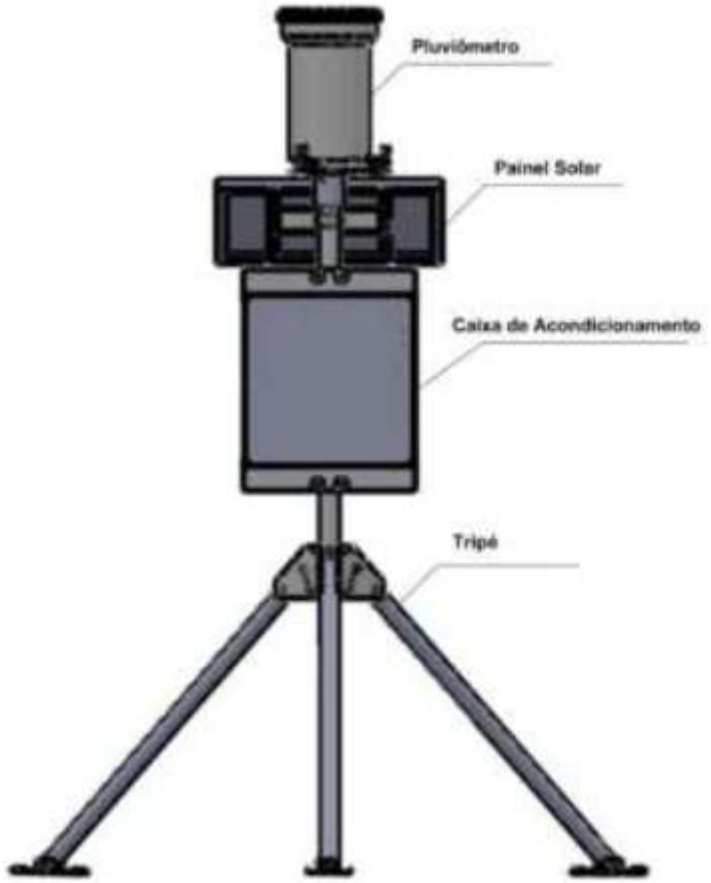
6.66.4.3. A rede observacional é composta por 4.368 (quatro mil trezentas e sessenta e oito) Plataforma de coleta de dados (PCDs), dividida em Rede Pluviométrica, Hidrológica e do Semiárido (PCDs Acqua e Agrometeorológicas).

6.66.4.4. **Rede Pluviométrica** – é composta por cerca de 3.697 (três mil seiscentas e noventa e sete) PCDs que realizam a medição, o armazenamento e a transmissão dos dados pluviométricos de forma automática via rede de telefonia celular. Essa rede abrange todo o território nacional e é composta por equipamentos que possuem apenas um pluviômetro como sensor de dados (figura abaixo):

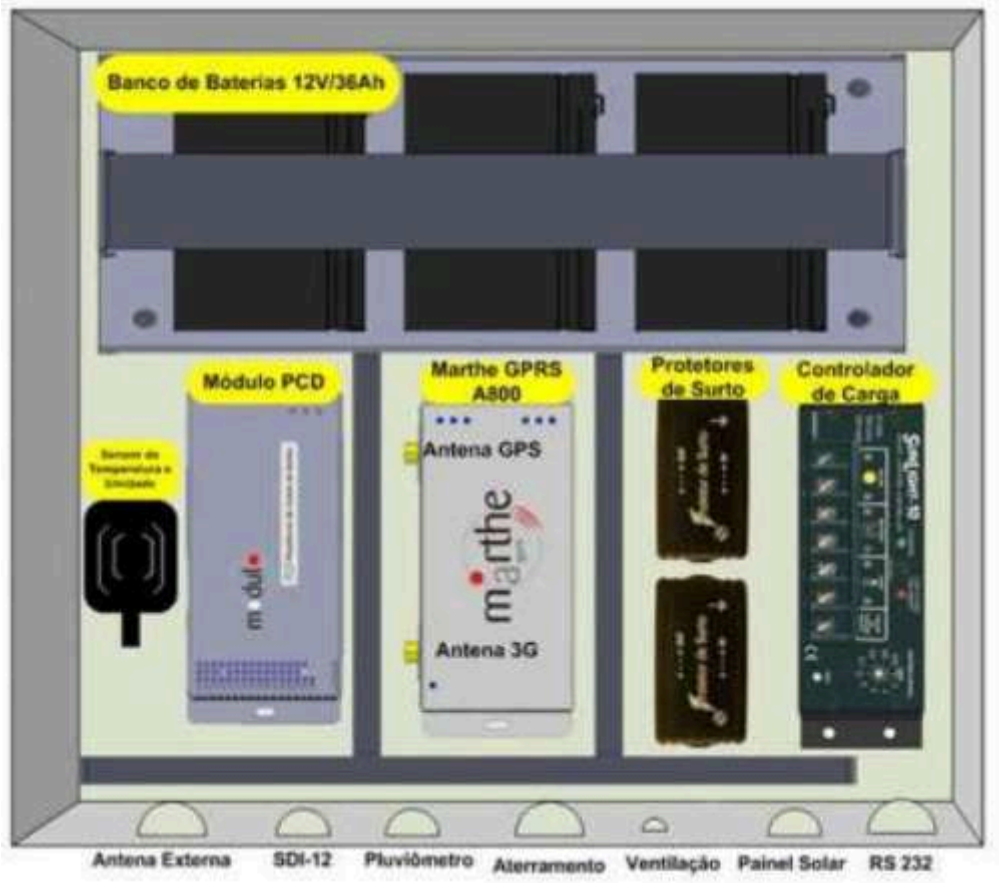


6.66.4.5. Essa rede é dividida, basicamente, em 2 tipos: a chamada "rede antiga", composta por, aproximadamente, 2.820 PCDs pluviométricas da ATIVA SOLUÇÕES, e a "rede nova", composta pelo PluviDB-IoT (aproximadamente, 877 PCDs fornecidas pela DualBase).

6.66.4.6. Os componentes encontrados nas PCDs Pluviométricas da ATIVA SOLUÇÕES são descritos nas figuras abaixo:



Principais componentes da PCD Pluviométrica da Ativa Soluções



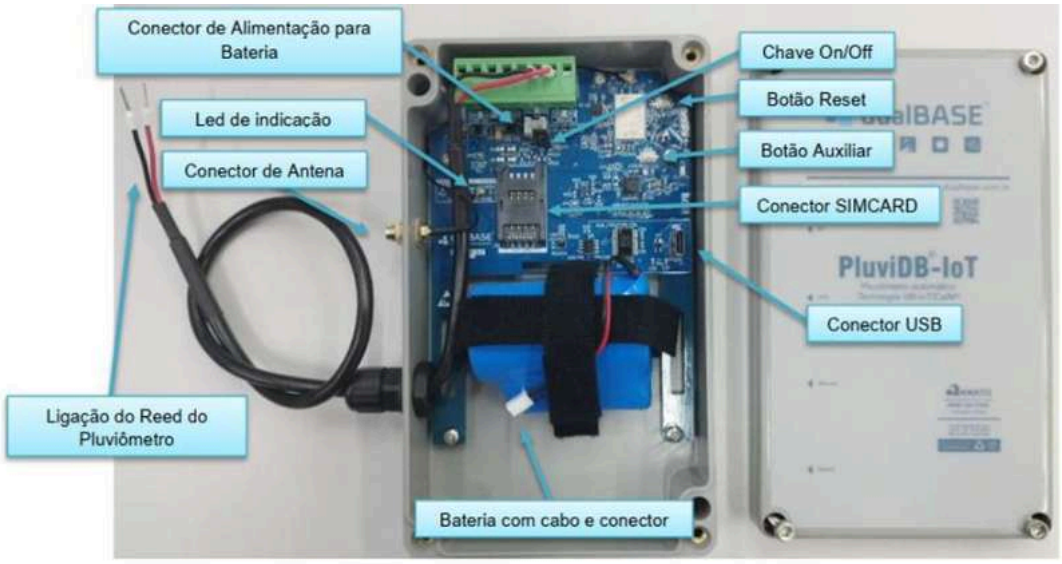
Elementos da caixa de acondicionamento da PCD Pluviométrica

6.66.4.7. As PCDs da ATIVA SOLUÇÕES podem ser instaladas em lajes, telhados, muros ou mesmo ao nível do solo (gramados, cimentados, etc), conforme imagem abaixo:



6.66.4.8. O PluviDB-IoT (conforme visto nas figuras abaixo) opera em uma ampla faixa de medição de intensidade de chuva (0 a 500 mm/h). Possui integrado um sistema de coleta, armazenamento e transmissão de dados via 4G/5G LPWA (LTE-M - Cat-M1 e NB-IoT). Funciona com bateria não recarregável de Lítio primária. Pode ter recepção de sinal GPS/GNSS (opcional) e possui configuração via USB e Bluetooth.





6.66.4.9. **Rede Hidrológica** – é composta por cerca de 141 estações hidrológicas que estão instaladas em municípios monitorados pelo Cemaden, situados em bacias com rápido tempo de resposta e alta densidade populacional. Com a finalidade básica de realizar a medida, o armazenamento e a transmissão de dados hidrológicos, as estações monitoram o nível do rio (usando sensor tipo radar) e da precipitação (com pluviômetro de báscula), e incluem uma *webcam* integrada ao *datalogger* de maneira a permitir registros fotográficos em tempo real da situação do rio, principalmente no que diz respeito a enxurrada, erosão de margens e alagamento do núcleo urbano. As informações coletadas pelos equipamentos da Rede Hidrológica também são transmitidas pelas redes de telefonia celular para processamento no Cemaden. Essa rede abrange todo o território nacional (figura abaixo):



6.66.4.10. Atualmente, há 2 modelos em uso na rede observacional: Campbell e Vaisala, conforme visto na figura abaixo:



6.66.4.11. Essas PCDs são equipadas basicamente por um painel solar, uma caixa de acondicionamento (equipamentos eletrônicos, baterias), suporte de fixação e um pluviômetro, um radar de nível e uma câmera digital de alta resolução.

6.66.4.12. Essas PCDs normalmente estão instaladas em pontes (conforme imagem abaixo), o que requer um bom planejamento para a execução das manutenções.



PCD Hidrológica instalada em ponte

6.66.4.13. **Rede do semiárido** – conta com cerca de 530 PCDs para coleta de dados agrometeorológicos e de umidade do solo (PCDs Agrometorológicos e PCDs Acqua), instaladas em municípios da região semiárida brasileira voltada para o monitoramento agrometeorológico, essenciais para uso em modelagem de frustração de safras de culturas de subsistência nesta região (figuras abaixo).

6.66.4.14. **PCDs Agrometorológicos** – possui cerca de 81 equipamentos, estes compostos basicamente por sensores para medir quantidade de chuva (Pluviômetro de Báscula), umidade e temperatura do solo (4 níveis: 10, 20, 30 e 40 cm), anemômetro (velocidade e direção do vento), termo-higrômetro (umidade e temperatura do ar), piranômetro (radiação solar) e saldo radiômetro (radiação solar), além de um sistema autônomo de energia (painel solar, controlador de carga e baterias), sistema de Registro de Dados (*datalogger*) e um sistema de transmissão de dados (antena e modem de comunicação).

6.66.4.15. **PCDs Acqua** - possui o total de, aproximadamente, 449 equipamentos instalados, os quais são compostos basicamente por sensores para medir quantidade de chuva (Pluviômetro de Báscula), umidade do solo (2 níveis: 10 cm e 20 cm), além de um sistema autônomo de energia (Painel solar, controlador de carga e baterias), sistema de Registro de Dados (*datalogger*) e um sistema de transmissão de dados (antena e modem de comunicação).





6.66.4.16. Esses equipamentos normalmente estão instalados ao nível do solo e protegidos por um cercado e também possuem caixa de acondicionamento, painel solar e suporte, conforme imagem abaixo.



6.66.4.17. As rotas de visitas de manutenção a serem realizadas pelas equipes de campo da CONTRATADA serão realizadas nos municípios de instalação dos equipamentos do Cemaden, conforme o Anexo B deste termo, conforme visualizado no mapa abaixo:



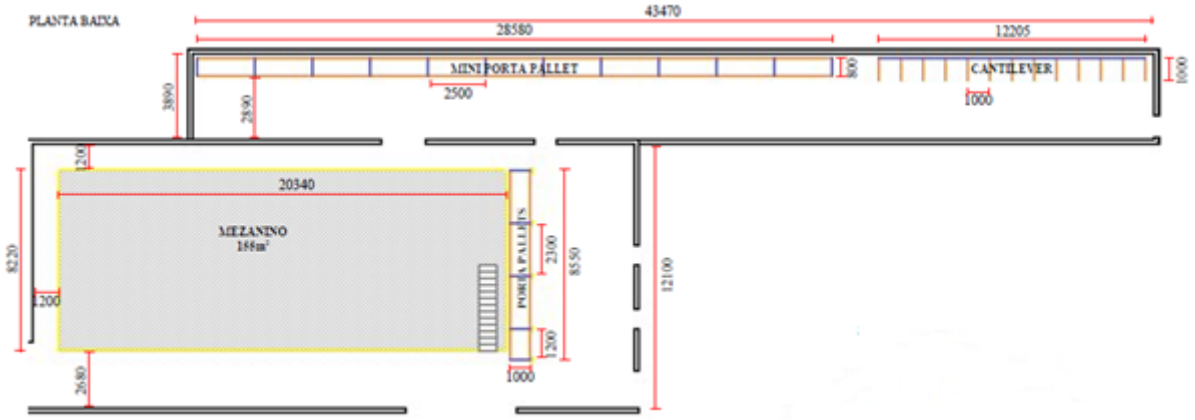
6.66.4.18. De acordo com critérios técnicos de monitoramento, o Cemaden poderá instalar novos pontos de equipamentos, ou suprimir pontos existentes, devendo a CONTRATADA adaptar a configuração da roteirização das visitas, de acordo com a configuração atualizada da rede.

6.66.4.19. Depósito/Almoxarifado do Cemaden:

6.66.4.19.1. O Depósito/Almoxarifado do Cemaden fica localizado nas dependências do Cemaden, no Parque Tecnológico de São José dos Campos/SP. As instalações do Cemaden possuem infraestrutura administrativa adequada, com manutenção predial, serviço de limpeza e vigilância presencial e eletrônica.

6.66.4.19.2. Os postos de trabalho deverão ser alocados na área do almoxarifado, o qual também conta com área de escritório (equipado com computadores, impressoras, rede/internet, telefone, servidores, etc.) para alocar os funcionários da CONTRATADA de acordo com o perfil do posto.

6.66.4.19.3. A área do depósito/almoxarifado corresponde a 371,2 m², sendo disposta no prédio do Cemaden conforme o layout abaixo:

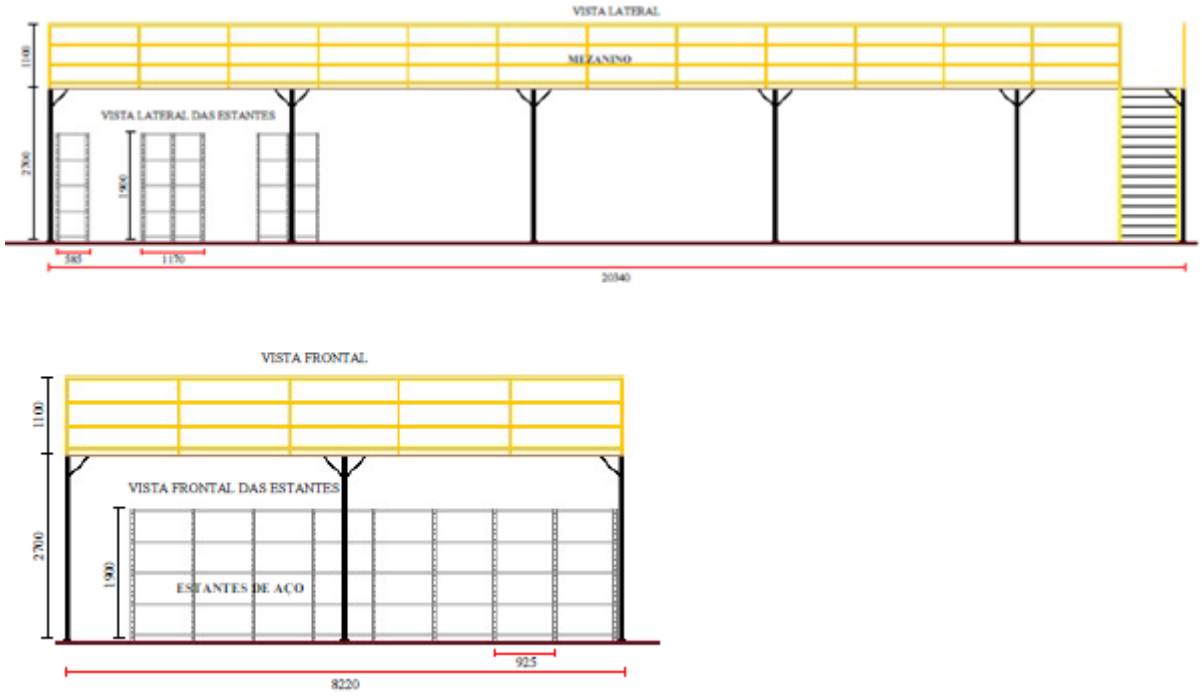


Área do Almoxarifado do Cemaden

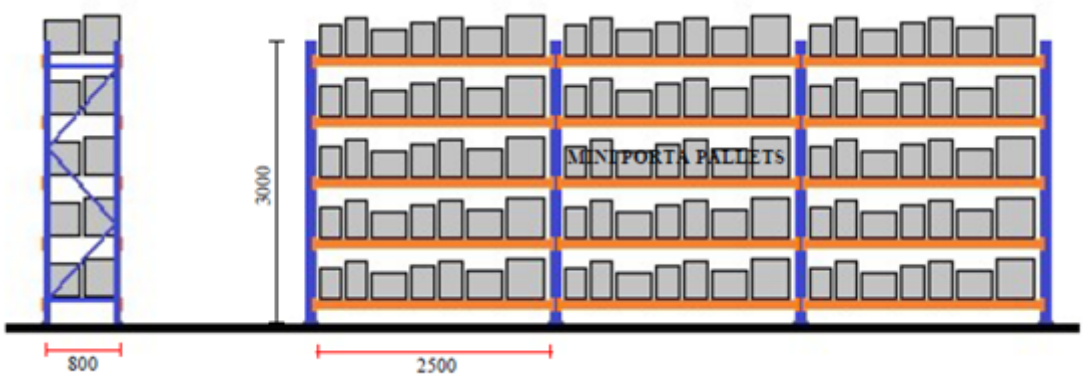
6.66.4.19.4. O depósito/almoxarifado do Cemaden é equipado com:

- Mezanino: metálico estruturado nas dimensões aproximadas de 20,34 m x 8,22 m x 2,70 m de altura, composto por pilares, longarinas, vigas de apoio, 56,60 ml de guarda-corpos, 01 escada de acesso, e uma área total de aprox. 155 m² de piso wall apto a suportar uma carga de 300 kgf/m² uniformemente distribuídos. A parte inferior do mezanino tem 40 módulos de estantes de 585 mm x 925 mm x 1900 mm de altura, com 05 prateleiras metálicas por estante (carga de 100 kgf/plano), arranjadas em 02 blocos de 16 estantes e 01 bloco de 8 estantes;
- Porta-pallet: 03 módulos de 1000 x 2300 x 3960 mm de altura, com 03 pares de vigas cada para uma carga de 2000 kgf/par uniformemente distribuídos e 01 módulo de 1000 x 1200 x 3960 mm de altura, com 03 pares de vigas cada para uma carga de 1000 kgf/par uniformemente distribuídos;
- Mini Porta-Pallets: 11 módulos de sistema de armazenagem tipo mini porta-pallets metálico nas dimensões de 800 x 2500 x 3000 mm de altura, com 05 pares de vigas cada para uma carga de 500 kgf/par uniformemente distribuídos, com planos metálicos;
- Cantilever: estrutura metálica desmontável nas dimensões de 12.205 mm de largura, 1.300 mm de profundidade e 3.475 mm de altura, composto por 13 colunas com distância de 1000 mm entre elas. Cada coluna possui 04 braços com 1.000 mm de comprimento cada, com capacidade para 300 kg cada braço (1.200 kg por plano);
- 02 docas para carga e descarga de caminhão.

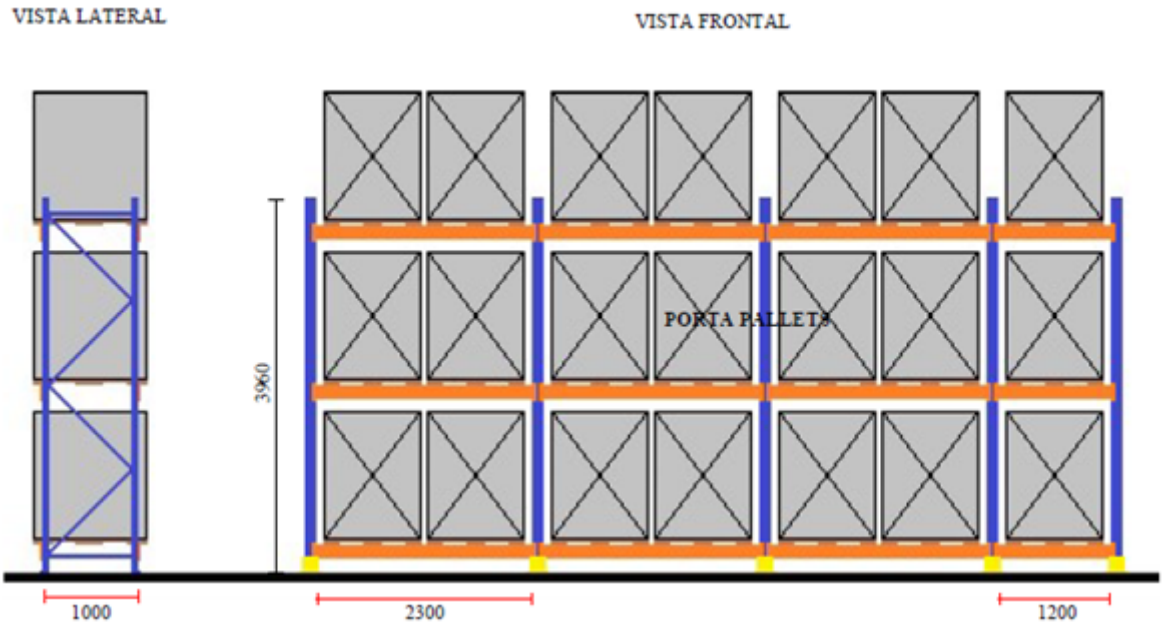
6.66.4.19.5. A representação das estruturas de armazenagem pode ser visualizada abaixo:



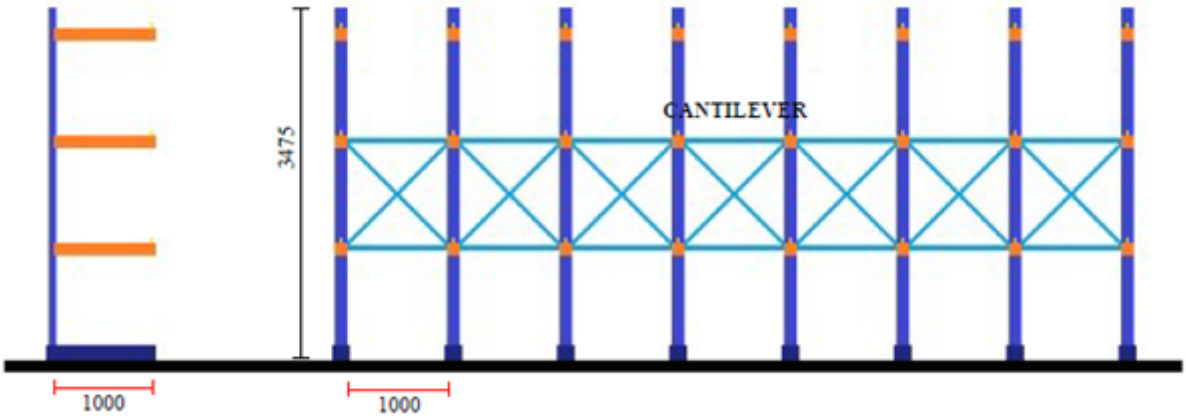
Conjunto Mezanino



Mini porta pallets



Porta pallets



Cantilever

6.66.4.19.6. O Cemaden disporá dos seguintes equipamentos de movimentação e armazenagem em seu depósito/almoxarifado:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Carrinho plataforma	03
Escada plataforma	02

Empilhadeira elétrica (operador a pé)	01
Paletes	50

6.66.4.19.7. Quaisquer outros equipamentos ou acessórios que sejam necessários para movimentação e armazenagem para a operação proposta deverão ser providenciados pela CONTRATADA como parte da solução oferecida, devendo ser previsto em seus custos operacionais.

6.66.4.19.7.1. A manutenção preventiva e corretiva da empilhadeira elétrica relacionada no item 6.66.4.19.6, bem como o fornecimento de bateria, lubrificantes e demais consumíveis necessários à sua operação, são de responsabilidade da CONTRATADA e remunerados em item próprio do Anexo A — Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços, na forma do item 7.2, alínea "b", do Estudo Técnico Preliminar. A operação do equipamento caberá a empregado habilitado, alocado no posto de Auxiliar de operações, sem remuneração adicional.

6.66.4.19.8. Quadro resumo da demanda da operação:

ITEM	**UND. MEDIDA**	**QTD. TOTAL**
Veículos a serem utilizados na operação	Unidade	11
Percurso anual dos ciclos de visita, conforme a modelagem do item 8.4 do Estudo Técnico Preliminar	km	212.430,09
Quilometragem anual estimada	km	286.431,54
Postos de trabalho a serem disponibilizados pela CONTRATADA	Posto	33
Manutenção da empilhadeira do Cemaden	Mês	12
Disponibilização, customização e operação de Sistemas Logísticos Integrados	Mensalidade	12 mensalidades de cada uma das três soluções
Reciclagem técnica anual	Pacote de serviço	1

6.66.4.19.8.1. As quantidades de quilometragem indicadas no quadro decorrem do estudo de roteirização do item 8.4 do Estudo Técnico Preliminar e correspondem a grandezas distintas. O percurso anual dos ciclos de visita, de 212.430,09 km, resulta da soma do produto da distância de cada ciclo pelo número de ciclos que a capacidade de cada equipe permite executar no ano. A distância de um ciclo completo das onze equipes, de 286.431,54 km, é o parâmetro de dimensionamento do esforço de deslocamento por ciclo e não se realiza integralmente em um exercício, porque nove das onze equipes completam menos de um ciclo anual. A quantidade anual estimada adotada no quadro é esta segunda grandeza, 34,84% superior ao percurso anual dos ciclos, por incorporar margem destinada aos deslocamentos que o modelo de ciclos não computa, descritos no subitem seguinte. A adoção da quantidade superior não produz acréscimo no valor estimado, uma vez que o combustível é apurado pelo dispêndio efetivamente verificado no contrato vigente, ao passo que a publicação de quantidade subestimada exporia a contratação ao risco de proposta inexequível e de pedido de reequilíbrio na execução.

6.66.4.19.8.2. As quantidades têm caráter referencial e não constituem piso nem teto de execução. A estimativa de combustível da Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços não foi apurada pela quilometragem modelada, mas pelo dispêndio efetivamente verificado no contrato vigente, superior àquele que a quilometragem dos ciclos produziria, por incorporar deslocamentos que o modelo de ciclos não computa — mobilização inicial da frota às sedes regionais, atendimentos emergenciais fora de ciclo, deslocamentos de logística reversa ao depósito do CONTRATANTE e revisitas decorrentes de não conformidade.

6.66.4.19.8.3. O combustível é remunerado como parcela do preço fixo mensal, independentemente da quilometragem efetivamente rodada. A divergência entre a quilometragem estimada e a realizada não enseja, por si, reequilíbrio econômico-financeiro.

6.66.4.20. Arranjo das equipes de manutenção de campo - Equipes Regionalizadas e intermitente na Região Norte:

6.66.4.20.1. Considerando um levantamento prévio da roteirização, com base na demanda de manutenção a ser realizada e rotas percorridas, o país foi dividido para que sejam contratadas equipes regionalizadas, conforme se demonstrará a seguir.

6.66.4.20.2. Cada equipe sempre será composta por 02 (dois) Técnicos de Manutenção de Campo (CBO 3132-15), ambos habilitados a conduzir os veículos empregados na operação, e será munida de um veículo.

6.66.4.20.2.1. A condução do veículo poderá ser alternada entre os integrantes da equipe ao longo do ciclo operacional, cabendo à CONTRATADA registrar o condutor de cada trecho para fins de rastreabilidade e de identificação na solução de rastreamento.

6.66.4.20.2.2. A equipe intermitente a que se refere a alínea "a" do item 6.66.4.20.4 opera em revezamento com as equipes regionais e em atendimento a demandas emergenciais, utilizando os veículos da frota já disponibilizada, sem exigência de veículo adicional. A frota permanente da operação é de 11 (onze) veículos, sem prejuízo da solução de substituição de veículo indisponível prevista no item 5.5.6.12.

6.66.4.20.3. Cada equipe regionalizada deverá ter sede (moradia) no centro de gravidade da área de abrangência (preferencialmente "hubs" de vias rodoviárias). Tendo sua sede/moradia no centro de gravidade, as equipes poderão retornar aos finais de semana (utilizando ônibus de viagem regular) para suas moradias, visando o convívio familiar. A CONTRATADA poderá propor sedes alternativas, condicionado à anuência formal do Cemaden e à comprovação, mediante simulação documentada, de que a alternativa proposta mantém ou melhora os indicadores de cobertura e tempo de ciclo previstos para a equipe correspondente.

6.66.4.20.3.1. A exigência de sede regional não implica instalação de escritório ou estrutura administrativa pela CONTRATADA, limitando-se à residência dos empregados da equipe no município ou região indicada, como condição de viabilidade dos ciclos operacionais modelados no Estudo Técnico Preliminar. A faculdade de propor sedes alternativas, prevista neste item, afasta o caráter restritivo da exigência.

6.66.4.20.4. A configuração deste cenário é composta por 5 eixos (regiões do país) e 11 equipes (mais uma equipe intermitente para revezamento ou, possivelmente, demandas emergenciais), conforme detalhamento a seguir:

a) 12 equipes (dois Técnicos de Manutenção de Campo cada, ambos habilitados a dirigir), sendo uma intermitente (com sede em São José dos Campos /SP);

b) 11 veículos (cinco veículos tipo caminhonetes 4x4 e seis veículos tipo furgões) da frota da empresa;

c) 11 sedes.

6.66.4.20.5. Os eixos terão a descrição a seguir.

Eixo Nordeste:

EIXO NORDESTE - 3 EQUIPES					
EQUIPE	**ABRANGÊNCIA**	**SEDE SUGERIDA**	**CARGA HORÁRIA DA ROTA**	**CAPACIDADE HORA/ANO**	**CICLO VISITAS/ANO**
Verde	BA-SE-AL	Serra Preta/BA	2121,69	1612,8	0,76
Azul	MA-PI-CE	Pedro II/PI	2075,91	1612,8	0,78
Laranja	RN-PB-PE	São João do Cariri/PB	1720,28	1612,8	0,94



Eixo Centro-oeste:

EIXO CENTRO-OESTE - 1 EQUIPE					
EQUIPE	**ABRANGÊNCIA**	**SEDE**	**CARGA HORÁRIA DA ROTA**	**CAPACIDADE HORA/ANO**	**CICLO VISITAS/ANO**
Cinza	GO-MT-MS	Baliza/GO	774,07	1612,8	2,08



Eixo Sudeste:

EIXO SUDESTE - 4 EQUIPES					
EQUIPE	**ABRANGÊNCIA**	**SEDE**	**CARGA HORÁRIA DA ROTA**	**CAPACIDADE HORA/ANO**	**CICLO VISITAS/ANO**
Amarela	SP (norte, centro e oeste)	Vinhedo/SP	1659,33	1612,8	0,97
Branca	MG	Caeté/MG	2070	1612,8	0,78
Ciano	RJ sul - Vale Paraíba - Litoral SP	Salesópolis/SP	1282,47	1612,8	1,26
Marrom	RJ norte - ES	Cambuci/RJ	1798,28	1612,8	0,90



Eixo Sul:

EIXO SUL - 2 EQUIPES					
EQUIPE	**ABRANGÊNCIA**	**SEDE**	**CARGA HORÁRIA DA ROTA**	**CAPACIDADE HORA/ANO**	**CICLO VISITAS/ANO**
Roxa	PR - SC leste	Doutor Pedrinho/SC	1768,61	1612,8	0,91
Pink	RS - SC oeste	Putinga/RS	2188,86	1612,8	0,74



Eixo Norte:

EIXO NORTE - 1 EQUIPE					

EQUIPE	ABRANGÊNCIA	SEDE	CARGA HORÁRIA DA ROTA	CAPACIDADE HORA /ANO	CICLO VISITAS /ANO
Vermelha	AM-AC-TO-RO-RR-AP-PA	Nova Olinda do Norte /AM	4965,64	1612,8	0,32

BRASIL

Região Norte



6.66.4.20.6. Em razão da regionalização das equipes de manutenção externa, sugere-se que a residência/moradia dos contratados seja a indicada abaixo:

RESIDÊNCIA/ MORADIA DOS CONTRATADOS	QUANTIDADE POR POSTO		
	Técnico de manutenção de Campo (CBO 3132-15)	Demais Postos	Total
São José dos Campos/SP	2	9	11
Nova Olinda do Norte/AM	2	0	2
Serra Preta/BA	2	0	2
Pedro II/PI	2	0	2
São João do Cariri/PB	2	0	2
Baliza/GO	2	0	2
Vinhedo/SP	2	0	2
Caeté/MG	2	0	2

Salesópolis/SP	2	0	2
Cambuci/RJ	2	0	2
Doutor Pedrinho/SC	2	0	2
Putinga/RS	2	0	2
TOTAIS	**24**	**9**	**33**

6.66.4.20.7. A empresa CONTRATADA deverá possibilitar aos funcionários em serviço externo a possibilidade de retornarem às suas residências em finais de semana, exclusivamente por meio de transporte rodoviário de ônibus de viagem, mediante a exclusão do pagamento de diárias dos dias de final de semana (pois o funcionário estará em sua sede/moradia). Também poderá ser facultada a possibilidade do funcionário em serviço externo permanecer no ponto de parada da rota nos finais de semana, mediante o recebimento de diárias (desde que tal ponto não seja a sua sede), observado o disposto no item 5.9 deste Termo de Referência.

UNIFORMES

6.66.5. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

6.66.6. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Categoria profissional	**Tipo de uniforme**	**Quantidade anual**
Todos os postos	Camisa de manga longa com logotipo da empresa, na cor branca, azul ou verde – 1 peça	**01 conjunto**
	Camisa de manga curta com logotipo da empresa, na cor branca, azul ou verde – 1 peça	
	Camisa gola polo com logotipo da empresa, na cor branca, azul ou verde – 2 peças	
	Blazer/casaco, na cor preta, cinza ou azul – 1 peça	
	Calça comprida, na cor preta, cinza ou azul – 2 peças	
	Cinto em couro, na cor preta – 1 peça	
	Meia social, na cor preta – 3 pares	
	Sapato/botina, na cor preta – 1 par	

6.66.7. Observação: Para os funcionários que trabalharão em campo, a empresa também deverá fornecer coletes (24 unidades) com a informação “A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL”, conforme modelo abaixo:



6.66.8. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

6.66.8.1. As peças de roupa deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima tropical do País, duráveis e que não desbotem facilmente.

6.66.8.2. Os calçados deverão ser em couro maleável e de boa qualidade – não sintético.

6.66.8.3. 01 (um) conjunto completo será entregue ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

6.66.8.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

6.66.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.66.10. Despesas Extraordinárias de Acesso aos Sítios Observacionais

6.66.10.1. Consideram-se despesas extraordinárias de acesso aquelas indispensáveis ao alcance do ponto de instalação ou à execução segura da manutenção, cuja ocorrência não é previsível de forma individualizada no momento da proposta, compreendendo:

a. locação de embarcação, com condutor habilitado, para deslocamento fluvial ou travessia, incluindo o transporte de equipe, ferramental e materiais;

b. locação de plataforma elevatória, cesta aérea ou equipamento equivalente, com operador habilitado, para intervenção em estações instaladas em pontes ou estruturas elevadas;

c. travessia de balsa para veículo e equipe;

d. frete avulso ou transporte excepcional de equipamentos e materiais por modal diverso do previsto neste Termo de Referência.

6.66.10.2. Não se enquadram como despesas extraordinárias de acesso, integrando o preço fixo da contratação: combustível, pedágio, estacionamento, manutenção de veículos e quaisquer outras despesas correntes de circulação da frota.

6.66.10.2.1. As passagens rodoviárias e aéreas de deslocamento ordinário das equipes e da supervisão e a locação de veículo de reposição também não se enquadram como despesas extraordinárias de acesso, constituindo itens de custo variável próprios, remunerados na forma do item 6.66.11 deste Termo de Referência.

6.66.10.3. A execução de despesa extraordinária de acesso depende de autorização prévia e formal do Fiscal Técnico do Contrato, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA que demonstre:

a. a impossibilidade de acesso ao ponto por meio ordinário, ou a necessidade técnica de equipamento de elevação para execução segura;

b. a identificação das PCDs a serem atendidas e a justificativa de sua criticidade para o sistema de alertas;

c. a estimativa de custo, acompanhada de, no mínimo, 3 orçamentos, quando houver oferta local disponível.

6.66.10.3.1. Em situação emergencial devidamente caracterizada, a autorização poderá ser concedida por meio eletrônico, com ratificação formal em até 5 (cinco) dias úteis.

6.66.10.4. A remuneração observará os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, aplicados às quantidades efetivamente executadas, limitada ao teto anual previsto no Anexo A.

6.66.10.5. O pagamento fica condicionado à apresentação de documento fiscal em nome da CONTRATADA, do comprovante de autorização prévia e do registro da visita técnica no Sistema de Apontamento Eletrônico de Campo, com a identificação das PCDs atendidas.

6.66.10.6. Não serão pagas despesas executadas sem autorização prévia, ressalvada a hipótese do item 6.66.10.3.1.

6.66.10.7. As quantidades estimadas no Anexo A são meramente referenciais, não gerando à CONTRATADA direito subjetivo à sua execução integral nem ao pagamento de valor mínimo.

6.66.11. Passagens de Deslocamento Ordinário e Locação de Veículo de Reposição

6.66.11.1. Constituem itens de custo variável, remunerados por demanda mediante comprovação documental do dispêndio e observados os tetos anuais previstos no Anexo A:

a. as passagens rodoviárias e aéreas destinadas ao deslocamento das equipes de campo e dos supervisores da CONTRATADA, na forma dos itens 5.5.6.13 e 6.66.4.20.7;

b. a locação de veículo de reposição destinada à substituição de veículo indisponível, na forma do item 5.5.6.12.

6.66.11.2. A remuneração corresponderá ao valor efetivamente despendido pela CONTRATADA, comprovado por documento fiscal em seu nome, limitada ao teto anual de cada rubrica previsto no Anexo A, sobre ela não incidindo acréscimo a título de despesas administrativas, lucro, tributos ou taxa de administração, os quais já se encontram considerados na composição dos tetos.

6.66.11.3. Dispensa-se a autorização prévia:

a. para as passagens destinadas ao retorno dos funcionários às respectivas sedes nos finais de semana, previstas no item 6.66.4.20.7, que se consideram autorizadas de forma permanente por decorrerem do regime ordinário de operação;

b. para a locação de veículo de reposição necessária ao cumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no item 5.5.6.12, hipótese em que a CONTRATADA comunicará o fato ao Fiscal Técnico do Contrato até o primeiro dia útil seguinte ao do início da locação.

6.66.11.4. Fora das hipóteses do item 6.66.11.3, a execução depende de autorização prévia e formal do Fiscal Técnico do Contrato, mediante solicitação fundamentada que demonstre a necessidade do deslocamento ou da reposição, a identificação dos empregados envolvidos ou do veículo substituído e a estimativa de custo.

6.66.11.5. O pagamento fica condicionado à apresentação:

a. de documento fiscal em nome da CONTRATADA;

b. no caso das passagens, da relação nominal dos empregados, das datas e dos trechos percorridos, compatível com o Relatório Circunstanciado e com o registro de diárias de que trata o item 5.9.6;

c. no caso da locação de reposição, do instrumento ou da nota de locação, da identificação do veículo substituído e do veículo substituto, das datas de início e de término da locação e do registro da ocorrência no Sistema de Apontamento Eletrônico de Campo.

6.66.11.6. Não serão remuneradas:

a. as passagens cujo deslocamento não esteja comprovado na forma do item 6.66.11.5;

b. a reposição efetuada com veículo próprio da CONTRATADA ou com unidade integrante da frota permanente de que trata o item 6.66.4.20.2.2;

c. a locação de reposição decorrente de manutenção programada cuja data tenha sido definida pela própria CONTRATADA sem comunicação ao Fiscal Técnico do Contrato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

6.66.11.7. Os valores previstos no Anexo A são estimativos, não constituem piso de execução e não obrigam o CONTRATANTE ao dispêndio integral.

6.66.11.8. Atingidos 80% (oitenta por cento) do teto anual de qualquer das rubricas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato ao Gestor do Contrato, para avaliação da necessidade de remanejamento entre rubricas ou de reforço orçamentário.

6.66.11.9. O exaurimento do teto anual não exonera a CONTRATADA das obrigações de deslocamento das equipes e de reposição de veículo indisponível previstas nos itens 5.5.6.12, 5.5.6.13 e 6.66.4.20.7, cujo cumprimento permanece exigível, remunerando-se as despesas excedentes após a formalização do acréscimo contratual correspondente, observado o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.66.12. Assegurar, durante toda a vigência contratual, disponibilidade, suporte e correção de falhas dos sistemas informatizados utilizados, independentemente de serem de titularidade de terceiro ou da própria CONTRATADA, não se admitindo a alegação de indisponibilidade de fornecedor como justificativa para descumprimento.

6.66.13. Garantir à CONTRATANTE, sem ônus adicional: (a) acesso de consulta aos sistemas, com perfil compatível com as atribuições de fiscalização; e (b) a extração dos dados produzidos na execução contratual em formato aberto e estruturado (CSV, XLSX, JSON ou equivalente), a qualquer tempo quando solicitado e, obrigatoriamente, nos 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento do contrato.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.66.14. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. O IMR define em bases compreensíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento em conformidade com a unidade de medida adotada. Assim, o objetivo do IMR é garantir a eficiência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais instrumentos.

7.4. A execução contratual que não atinja a efetividade esperada importará em pagamento proporcional ao realizado, podendo resultar em aplicação de sanção, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista em lei.

7.5. Para aplicação do IMR, serão adotados os valores e totais apresentados no Quadro Resumo, disponível no Item 1 — CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

Composição do Instrumento de Medição de Resultado

7.6. O IMR é composto por dois indicadores complementares, que aferem, respectivamente, o resultado técnico da operação sobre a disponibilidade da rede observacional e a qualidade da memória técnica do contrato:

7.6.1. Indicador 1 — Taxa de Operacionalidade da Rede (TOR), indicador de efetividade, detalhado no item 7.7;

7.6.2. Indicador 2 — Taxa de Conformidade dos Relatórios Técnicos de Campo (TCRTC), indicador de qualidade documental, detalhado no item 7.8.

7.6.3. Os descontos decorrentes dos dois indicadores são cumulativos e limitados, em conjunto, a 5,0% da parcela de mão de obra do mês de referência.

7.6.4. Os descontos previstos nesta seção não se confundem com a glosa por inexecução de atividades ou serviços específicos, nem com as sanções administrativas da Seção 8 deste Termo de Referência.

7.6.4.1. Um mesmo fato não será apenado duas vezes. Quando a mesma ocorrência der causa a desconto por mais de um indicador do IMR, ou a desconto e a glosa que recaiam sobre a mesma parcela do serviço, será aplicada apenas a medida de maior valor, com registro da fundamentação no processo.

7.6.4.2. O desconto previsto nesta seção tem natureza de ajuste do pagamento ao resultado efetivamente alcançado, e não de penalidade. Por isso, sua aplicação não impede a instauração de processo de apuração de responsabilidade e a aplicação das sanções administrativas cabíveis sobre o mesmo fato, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

7.6.5. Os indicadores incidem sobre a parcela de mão de obra do mês de referência, apurada na forma do Quadro Resumo do item 1.

7.6.6. As diárias para viagem a serviço serão medidas pelas efetivamente realizadas no mês, comprovadas na forma do item 5.9.6. A diferença entre as diárias previstas na Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços e as efetivamente realizadas será deduzida da fatura do mês correspondente, mediante demonstrativo anexo ao Relatório Circunstanciado. A dedução não tem natureza de penalidade e não se confunde com os descontos do Instrumento de Medição de Resultado nem com as sanções administrativas.

7.7. Indicador 1 — Taxa de Operacionalidade da Rede (TOR)

7.7.1. Para aplicação do IMR será considerada a atividade mais relevante do contrato, ou seja, o item que impacta diretamente no resultado esperado (operacionalidade da rede), adotada a metodologia do quadro abaixo:

Item	Descrição
Finalidade	Avaliar o percentual de PCDs que se encontram em pleno funcionamento, transmitindo dados dentro dos parâmetros técnicos definidos pelo Cemaden, logo após a conclusão de cada visita de manutenção realizada pela equipe de campo, aferindo diretamente o resultado técnico da operação logística sobre a disponibilidade da rede observacional.
Meta a cumprir	Índice de atendimento de, no mínimo, 90% das PCDs visitadas no mês, as quais devem estar operacionais ao término da visita.
Instrumento de medição	1. Relatório Circunstanciado Mensal. 2. Registros do Sistema de Apontamento Eletrônico de Campo. 3. Verificação cruzada com os sistemas de monitoramento da rede, que permitem conferir o histórico de transmissão de cada PCD nas 24 horas subsequentes ao encerramento da visita.
Forma de acompanhamento	O Fiscal Técnico confrontará mensalmente a lista de PCDs visitadas constante do Relatório Circunstanciado com o histórico de transmissão disponível no sistema de monitoramento do Cemaden, classificando cada PCD visitada como: a) **Operacional:** ao menos uma transmissão válida registrada nas 24 horas seguintes ao encerramento da OS; ou b) **Inoperante:** ausência de transmissão válida no período de referência, sem justificativa aceita. O resultado será formalizado em relatório de avaliação encaminhado ao Gestor do Contrato.
Periodicidade	Mensal, calculada após o recebimento e análise do Relatório Circunstanciado pela equipe de fiscalização do Cemaden.
Mecanismo de cálculo	TOR (%) = (N° de PCDs visitadas com status operacional ao encerramento da OS / Total de PCDs visitadas no mês) × 100. **Critério de operacionalidade:** a PCD deve registrar ao menos uma transmissão válida de dados nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao encerramento da OS no Sistema de Apontamento Eletrônico de Campo.
Início da vigência	A partir do primeiro mês completo de execução do contrato, contado da data de assinatura.

7.7.2. A aferição para fins de pagamento, que somente ocorrerá em casos de inoperâncias atribuíveis à CONTRATADA, observará as seguintes faixas:

7.7.2.1. Faixa de conformidade — TOR igual ou superior a 90%: sem desconto.

7.7.2.2. Faixa 1 — TOR igual ou superior a 80% e inferior a 90%: desconto de 1,0% sobre a parcela de mão de obra do mês de referência.

7.7.2.3. Faixa 2 — TOR igual ou superior a 70% e inferior a 80%: desconto de 2,0% sobre a parcela de mão de obra do mês de referência.

7.7.2.4. Faixa 3 — TOR inferior a 70%: desconto de 3,0% sobre a parcela de mão de obra do mês de referência, acrescido de abertura de Registro de Ocorrência pelo Fiscal do Contrato e de notificação formal à CONTRATADA, com prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de Plano de Ação Corretiva.

7.7.3. A PCD classificada como inoperante em razão de causa não atribuível à CONTRATADA, tais como furto, vandalismo, dano por evento natural, indisponibilidade da operadora de telefonia ou defeito de equipamento não coberto pelo escopo da manutenção, será excluída do denominador do cálculo, desde que comprovada na forma do item 7.9.3.

7.8. Indicador 2 — Taxa de Conformidade dos Relatórios Técnicos de Campo (TCRTC)

7.8.1. A qualidade da memória técnica do contrato será aferida segundo a metodologia do quadro abaixo:

Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os Relatórios Circunstanciados Mensais e as Fichas de Manutenção de Campo apresentem o nível de detalhamento, completude, consistência técnica e organização documental exigidos por este Termo de Referência, assegurando a rastreabilidade integral das intervenções realizadas na rede observacional e a qualidade da memória técnica do contrato.
Meta a cumprir	100% (cem por cento) dos Relatórios Circunstanciados Mensais e das Fichas de Manutenção de Campo entregues pela CONTRATADA devem atender à totalidade dos critérios de conformidade definidos neste indicador, conforme verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato.
Instrumento de medição	1. Relatório Circunstanciado Mensal. 2. Fichas de Manutenção de Campo com identificação do técnico responsável por cada PCD visitada. 3. Registro fotográfico digital (antes e depois de cada intervenção), com nomenclatura padronizada pelo Cemaden.

	4. Relato de Substituição de Peças e Serviços Realizados. 5. Laudos técnicos fotográficos para cada peça substituída. 6. Registros do Sistema de Apontamento Eletrônico de Campo (geolocalização e horários de início e encerramento de OS).
Forma de acompanhamento	O Fiscal Técnico avaliará cada Relatório Circunstanciado com base em Lista de Verificação padronizada, atribuindo "Conforme" ou "Não Conforme" a cada critério. As não conformidades serão classificadas na forma do item 7.8.3. Os resultados serão formalizados em Relatório de Avaliação encaminhado ao Gestor do Contrato.
Periodicidade	Mensal, por ocasião da análise do Relatório Circunstanciado para fins de recebimento provisório e liquidação da fatura.
Mecanismo de cálculo	TCRTC (%) = (N° de critérios avaliados como "Conforme" / Total de critérios aplicáveis no período) × 100.
Início da vigência	A partir do primeiro Relatório Circunstanciado entregue, relativo ao primeiro mês de execução do contrato.

7.8.2. Os critérios da Lista de Verificação, de caráter exemplificativo e não exaustivo, abrangerão:

7.8.2.1. Quanto ao Relatório Circunstanciado: entrega dentro do prazo (até 10 dias corridos do mês seguinte ao de referência); presença de todos os elementos estruturais (capa, contracapa, sumário, introdução, respostas técnicas às pendências do período anterior e resumo de produção em tabela, com justificativas de execução parcial); identificação do Encarregado/Supervisor Técnico; e encaminhamento em meio digital.

7.8.2.2. Quanto às Fichas de Manutenção de Campo: ficha presente para cada PCD visitada no período; todos os campos obrigatórios preenchidos; resultados de testes consistentes com os parâmetros técnicos; e geolocalização e horários de início e encerramento presentes.

7.8.2.3. Quanto ao Registro Fotográfico: ao menos dois registros (antes e depois) por intervenção; nomenclatura de arquivos conforme padrão definido pelo Cemaden; e fotos com qualidade suficiente para identificação do equipamento e da intervenção realizada.

7.8.2.4. Quanto à documentação de suporte: tabela de substituição de peças completa (marca, número de série, motivo da substituição, rota e PCD de origem); laudo técnico fotográfico para cada peça substituída; e Boletim de Ocorrência Policial anexado para cada caso de vandalismo ou furto registrado.

7.8.3. As não conformidades identificadas serão classificadas em duas categorias:

7.8.3.1. Não Conformidade Crítica (NCC): ausência de Ficha de Manutenção assinada, ausência de registro fotográfico obrigatório, não entrega do relatório no prazo, ausência de Boletim de Ocorrência em casos de vandalismo ou furto, ou ausência de laudo técnico para peças substituídas.

7.8.3.2. Não Conformidade Leve (NCL): campos incompletos em fichas, inconsistências menores de nomenclatura fotográfica e ausência de informações secundárias.

7.8.4. A aferição para fins de pagamento observará as seguintes faixas:

7.8.4.1. Faixa de conformidade — TCRTC igual a 100%: sem desconto.

7.8.4.2. Faixa 1 — TCRTC igual ou superior a 85% e inferior a 100%: desconto de 0,5% sobre a parcela de mão de obra do mês de referência, com notificação formal listando as não conformidades identificadas.

7.8.4.3. Faixa 2 — TCRTC igual ou superior a 70% e inferior a 85%: desconto de 1,0% sobre a parcela de mão de obra do mês de referência.

7.8.4.4. Faixa 3 — TCRTC inferior a 70%: desconto de 2,0% sobre a parcela de mão de obra do mês de referência, acrescido da abertura de processo de aplicação de penalidade, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.5. A existência de Não Conformidade Crítica enseja a retenção da parcela do pagamento proporcional à irregularidade verificada, até o seu saneamento, assegurado o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, e do item 7.32 deste Termo de Referência.

7.8.6. Os prazos de correção, contados da notificação formal do Fiscal Técnico, são:

7.8.6.1. Não Conformidade Crítica sanável por meio documental, sem necessidade de novo deslocamento a campo: até 2 (dois) dias úteis;

7.8.6.2. Não Conformidade Crítica que exija novo deslocamento a campo para sua correção: até 10 (dez) dias úteis;

7.8.6.3. Não Conformidade Leve: até 5 (cinco) dias úteis.

7.8.7. O não atendimento dos prazos do item 7.8.6 acarreta a manutenção da retenção proporcional e a abertura de processo de aplicação de penalidade pelo Gestor do Contrato, nos termos dos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133, de 2021. A recusa injustificada em corrigir não conformidades no prazo fixado configura infração passível de multa, nos termos do art. 162 da mesma Lei.

7.8.8. As despesas extraordinárias de acesso, as passagens de deslocamento ordinário e a locação de veículo de reposição serão medidas mensalmente, em apartado das demais parcelas, mediante conferência, pelo Fiscal Técnico do Contrato, da correspondência entre as autorizações concedidas, quando exigíveis, os documentos fiscais apresentados e os registros constantes do Sistema de Apontamento Eletrônico de Campo e do Relatório Circunstanciado.

7.8.8.1. O Fiscal Técnico consignará no termo de recebimento provisório o saldo remanescente do teto anual de cada uma das três rubricas, para fins de controle da disponibilidade orçamentária e para efeito do item 6.66.11.8.

7.8.9. O Cemaden disponibilizará a Lista de Verificação padronizada e os modelos oficiais de Ficha de Manutenção, de Relatório de Substituição de Peças e demais formulários exigidos. Eventuais atualizações desses modelos serão comunicadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, e somente produzirão efeitos para fins de aferição a partir do mês subsequente ao da comunicação.

7.8.10. Recomenda-se que a CONTRATADA submeta modelos preliminares dos relatórios à equipe de fiscalização para aprovação prévia.

7.9. Aferição, atenuantes e justificativas

7.9.1. A aferição dos indicadores é de responsabilidade do Fiscal Técnico do Contrato e seus resultados serão consolidados em Relatório Mensal de Avaliação da Execução, encaminhado ao Gestor do Contrato até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao encerramento do período de referência.

7.9.2. Fatores que possam interferir nas metas serão avaliados oportunamente pela CONTRATANTE, como os atrasos decorrentes de casos fortuitos (fatores climáticos, interrupções de estradas, fiscalizações tributárias, greves, entre outros), motivo de força maior ou ainda conveniência administrativa do Cemaden. O reconhecimento do fator atenuante afasta o desconto correspondente à ocorrência, em relação aos dois indicadores.

7.9.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para eventual não conformidade ou inoperância decorrente de fator externo devidamente comprovado, tal como a impossibilidade técnica de registro fotográfico em área de risco ativo. A justificativa será submetida ao Fiscal Técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da missão, sob pena de não apreciação.

7.9.4. A indisponibilidade do Sistema de Apontamento Eletrônico de Campo, por se tratar de solução fornecida pela CONTRATADA, não constitui fator externo para os fins dos itens 7.9.2 e 7.9.3. Em caso de falha do sistema, a CONTRATADA registrará a intervenção em Ficha de Manutenção física, acompanhada de registro fotográfico que contenha data, hora e coordenadas, e lançará os dados no sistema em até 5 (cinco) dias úteis após o restabelecimento.

7.10. Fluxo mensal de aferição

7.10.1. A aferição mensal seguirá o seguinte fluxo geral:

7.10.2. Entrega do Relatório Circunstanciado Mensal pela CONTRATADA até o 10º dia corrido do mês subsequente;

7.10.3. Análise pelo Fiscal Técnico e cálculo dos indicadores em até 10 dias corridos após o recebimento;

7.10.4. Comunicação formal dos resultados à CONTRATADA, com a indicação do resultado de cada indicador, dos descontos correspondentes e do valor total do ajuste;

7.10.5. Prazo de 5 dias úteis para contestação pela CONTRATADA;

7.10.6. Decisão fundamentada do Gestor do Contrato em até 10 dias úteis; e

7.10.7. Emissão de Nota Fiscal pelo valor ajustado para fins de liquidação.

7.11 Revisão do IMR

7.11.1. O IMR poderá ser objeto de avaliação e alteração entre as partes, caso haja necessidade e previsão legal, mantendo sempre metas realistas e o pleno controle pelo CONTRATANTE.

7.11.2. A revisão dos indicadores, metas ou faixas será formalizada por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, e somente produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao da formalização.

7.12. Acúmulo de ocorrências

7.12.1. O acúmulo de ocorrências e desconformidades na prestação dos serviços, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará penalidades à CONTRATADA e/ou a rescisão unilateral do contrato.

7.12.2. Aplicam-se as sanções administrativas previstas no Edital e no Contrato, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre garantidos a ampla defesa e o contraditório.

RECEBIMENTO

7.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.15. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.16. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.17. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.18. O fiscal setorial do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.19. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.20. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.21. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.22. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.23. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.25. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.26. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.27. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.28. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.29. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.30. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.31. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.32. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.33. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.34. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.35. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.36. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.37. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.38. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.39. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.40. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.40.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.40.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.41. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.42. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.43. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.44. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.45. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.46. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.47. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.48. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.49. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.50. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.51. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REPACTUAÇÃO

7.52. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

7.53. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.53.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.53.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.54. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.54.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.55. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.56. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.57. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.58. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.59. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.59.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.59.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa CONTRATADA está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.59.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa CONTRATADA está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.59.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa CONTRATADA está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.59.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa CONTRATADA está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.59.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.60. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.60.1. Classificam-se como custos decorrentes do mercado, para os fins deste item, e portanto reajustáveis pelo IPCA, independentemente da posição que ocupem na Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços: as diárias para viagem a serviço; as passagens rodoviárias e aéreas; o combustível, os pedágios e os demais custos de disponibilização e manutenção da frota; as mensalidades dos sistemas logísticos integrados e do rastreamento de veículos; os insumos e peças de pequena monta; e os pacotes de serviços eventuais. A previsão do item 7.59.6 não se aplica a essas rubricas, ainda que lançadas em submódulo da planilha destinado a encargos ou benefícios de mão de obra. Nas rubricas remuneradas mediante comprovação documental do dispêndio, na forma do item 6.66.11, o reajuste incide sobre o teto anual previsto no Anexo A, e não sobre o valor reembolsado, que corresponde ao preço praticado no momento da despesa.

7.61. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.62. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.63. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.64. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.65. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.66. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.67. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.68. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.69. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.70. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.71. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.72. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 10 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.73. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.74. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.75. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.76. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.77. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.78. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.78.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

7.79. A adoção da conta-depósito vinculada, em detrimento do pagamento pelo fato gerador, fundamenta-se na avaliação da relação custo-benefício, considerando que: (i) a conta-depósito é isenta de tarifas bancárias nesta contratação, não gerando custo adicional à CONTRATANTE nem à CONTRATADA; (ii) o pagamento pelo fato gerador demandaria apuração mensal individualizada das verbas de 33 empregados distribuídos em onze sedes regionais, com esforço de fiscalização incompatível com o quadro de pessoal disponível; e (iii) para o caso de risco de inadimplemento de verbas trabalhistas, a mitigação pelo provisionamento em conta vinculada se mostra mais eficaz.

7.80. O futuro Contratado deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.81. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.82. Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.83. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.83.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.83.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.83.3. Multa sobre o FGTS; e

7.83.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.84. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.85. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.86. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.87. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.88. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.89. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.90. O Contratado deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.91. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.92. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, segurogarantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

7.93. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.94. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.95. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

7.96. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.96.1. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

7.96.2. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

7.96.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.96.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

7.97. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.98. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

7.98.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

7.99. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

7.99.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.99.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

7.99.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

7.100. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência da CONTRATADA.

7.100.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

7.101. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.102. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.103. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

7.104. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.104.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.104.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

7.105. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.105.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

7.105.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

7.106. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.106.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

7.106.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

7.106.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

7.107. O Contratado autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

7.108. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.109. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,1% (um décimo por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,1% (um décimo por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,7% (sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação.

9.5. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho SINTEC-SP e FECOMERCIO-SP 2025-2026, Convenção Coletiva de Trabalho SINDEEPRES e SINDEPRESTEM-GERAL 2025-2026 e Convenção Coletiva de Trabalho SINDICATO DOS CONDOMINIOS DE PR. E EDIF. COM. IND. RES. E MISTOS INTERM.DO EST.DE SAO PAULO e SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SAO PAULO 2025-2026, utilizados como paradigma.

9.5.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.5.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.5.3. Os valores orçados pela Administração constam na Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços (Anexo A).

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: na presente contratação não se aplica, porque o objeto exige empresa especializada.

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômica-Financeira

9.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.28. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.29. Comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro, obtido pela diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, equivalente a, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

9.29.1. A exigência fundamenta-se na necessidade de a contratada dispor de capacidade financeira para suportar os investimentos da fase de implantação — mobilização de frota, contratação e treinamento de pessoal em onze sedes regionais, implantação de sistemas informatizados e constituição de estoque de insumos — os quais precedem o recebimento da primeira fatura, nos termos do item 5.7 deste Termo de Referência.

9.29.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão comprovar o requisito mediante balanço de abertura.

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.32.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.32.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.35. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.36. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contemplando, cumulativamente:

a) operação logística integrada, compreendendo gestão de armazenagem e controle de estoque com utilização de sistema informatizado, e transporte /distribuição;

b) gestão de mão de obra com dedicação exclusiva, em quantitativo não inferior a 17 postos de trabalho, correspondentes a 50% dos 33 postos previstos nesta contratação, sendo que a maior parte dos postos é de nível técnico, e não operacional;

c) gestão de frota não inferior a 6 veículos, correspondentes a 50% dos 11 veículos previstos nesta contratação;

d) disponibilização e operação de sistema informatizado de gestão de armazém (WMS) ou solução equivalente de controle de estoque com endereçamento e inventário.

9.37.1. Os quantitativos mínimos poderão ser comprovados mediante somatório de atestados, desde que referentes a contratos executados de forma concomitante por período não inferior a 12 meses.

9.37.2. Não será exigida a comprovação de execução em âmbito nacional nem de atuação em quantitativo específico de unidades atendidas, de modo a não restringir indevidamente a competitividade.

9.37.3. Os atestados deverão permitir a aferição objetiva dos quantitativos exigidos, admitida a apresentação de documentação complementar para essa finalidade.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.39. O fornecedor disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.40. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.41. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.42. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.48.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.48.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.48.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.48.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.48.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.48.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.48.6.1. ata de fundação;

9.48.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.48.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.48.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.48.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.48.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.48.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é a informada na Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços (Anexo A).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 240224

II) Fonte: 0100000000

III) Programa de Trabalho: 19.571.2040.20GB.0001

IV) PTRES: 109555

V) Elementos de Despesa: - 339039/79

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCAS AUGUSTO DA SILVA ZOLET

Membro da comissão de contratação

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 16:11:34.

LIVIA GONZAGA MOURA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 16:49:26.

LUANA RODRIGUES GODINHO SILVEIRA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 16:22:07.

DIEGO CONTE AYALA PENALVER

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 20:50:04.

MARISA PULICE MASCARENHAS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 07:09:12.

TIAGO ALEGRETTI ZUCARELLI

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 09:09:11.